

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de fevereiro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3058

R\$ 1,50

## Notícias do Superior Tribunal de Justiça

### RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 15.815 - PI (2004/0030307-3)

**RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP**

RECORRENTE : EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO E OUTRO

ADVOGADO : EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO E OUTRO

RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PACIENTE : CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA

PACIENTE : JAIRO HENRIQUE DE MELO CASTELO BRANCO VIEIRA

PACIENTE : DANILLO PALHANO DE ALCÂNTARA

PACIENTE : RILDO DA SILVA AGUIAR

PACIENTE : FRANCISCO JAIRO DE OLIVEIRA MENDES

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### EMENTA

CRIMINAL. RHC. CRIME MILITAR. ATO LIBIDINOSO. MAUS TRATOS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NÃO EVIDENCIADA DE PLANO. AUSÊNCIA DE DOLO.

DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPROPRIEDADE DO WRIT. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE À PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA E PENAL. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE NÃO VERIFICADA. RECURSO DESPROVIDO.

I. Evidenciado que a denúncia atende aos requisitos do art. 77, do Código de Processo Penal Militar, uma vez que, em discordância com o alegado na impetração, houve a exposição dos fatos criminosos, com suas circunstâncias, assim como se deu a devida qualificação dos acusados, constando o tempo e o lugar do crime, as razões que formaram a convicção de delinqüência, a classificação do tipo supostamente praticado, além do oferecimento do rol de testemunhas, não há que se falar em inépcia da peça acusatória.

II. É impróprio o argumento de inépcia da denúncia por eventual erro na classificação jurídica, pois é cediço que os acusados se defendem dos fatos e não da capituloção legal – que pode vir a ser corrigida, se for o caso, pelo Juiz da causa, quando da prolação da sentença.

III. A falta de justa causa para a ação penal só pode ser reconhecida quando, de pronto, sem a necessidade de reexame do conjunto fático ou probatório, evidenciar-se a atipicidade do fato, a ausência de indícios a fundamentarem a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade – hipóteses não verificadas *in casu*.

IV. O *habeas corpus* constitui-se em meio impróprio para a análise de questões que exijam o exame do conjunto fático-probatório – como a sustentada ausência de dolo nas condutas praticadas pelos pacientes –, tendo em vista a incabível dilação que se faria necessária.

V. As instâncias penal, cível e administrativa são independentes e autônomas, de forma que a punição ocorrida no âmbito disciplinar militar não constitui óbice à apuração dos fatos pelo Ministério Público, tampouco, à responsabilização do agente na esfera do direito penal.

Precedente.

VI. Improcedente o pleito de extinção da punibilidade, face à incorrência da prescrição, em virtude da instauração da ação penal, causa interruptiva do prazo.

V. Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça. “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.” Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima, José Arnaldo da Fonseca e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2004 (Data do Julgamento)

MINISTRO GILSON DIPP

Relator

### RECURSO ESPECIAL Nº 604,662 - GO (2003/0202300-3)

**RELATOR : MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA**

RECORRENTE : CLÁUDIO NUNES PONTES

RECORRENTE : WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : HENRIQUE BARBACENA NETO

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

#### EMENTA

RECURSO ESPECIAL. PENAL. HOMICÍDIO DOLOSO PRATICADO POR MILITAR CONTRA CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. A LEI 9.299/96 TEM NATUREZA PROCESSUAL E PORTANTO APLICAÇÃO IMEDIATA, SENDO VÁLIDOS OS ATOS

ANTERIORES. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 398 DO CPP. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 619 DO CPP. INOCORRÊNCIA. VALIДADE DOS ATOS ANTERIORES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO.

A Lei 9.299/96, que alterou a redação do art. 9º, II, do C.P.M., tem natureza processual, devendo, em razão disso, ter aplicação imediata sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da redação anterior.

Não há violação ao artigo 398 do Código de Processo Penal, pois os atos instrutórios que já haviam sido realizados perante a justiça militar, antes do advento da Lei 9.299/96, reputam-se válidos.

Em nenhum momento o Tribunal *a quo* se furtou à análise da pretensão deduzida pelo recorrente, não havendo que se falar em violação ao art. 619, da Lei Adjetiva Penal.

Dissídio jurisprudencial não comprovado, uma vez que os acórdãos trazidos pelos recorrentes como paradigmas retratam situação diversa da apresentada nos autos.

Recurso especial desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento.” Os Srs. Ministros Felix Fischer, Gilson Dipp, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de novembro de 2004 (Data do Julgamento)

MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Relator

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.03.001456-6 / BOA VISTA.

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima.

Recorrida: Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Advogado: José Arivaldo de Azevedo.

#### DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fls. 258/260, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 277/278).

Alega o recorrente, em síntese:

- a) no recurso especial (fls. 331/349): que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 535, II, do CPC.
- b) no recurso extraordinário (fls. 281/297): que houve violação aos arts. 5.º, II, e 37, *caput*, I e II, da CF.

Requer, assim, a anulação ou reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 387/421 e 448/480), a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento aos recursos e, no mérito, pelo improviso.

É o relatório. Decido.

Esclareço, inicialmente, que, nos termos da Súmula 99 do STJ, “o Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte”.

Compulsando os autos, verifico que os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao recurso especial, o STJ tem proclamado ser este cabível quando o Tribunal de 2.ª Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...)” (REsp. n.º 480.692/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 30.06.03). A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

No caso em apreço, o recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado: art. 535, II, do CPC.

Quanto ao recurso extraordinário, a falta de assinatura do Procurador-Geral de Justiça constitui-se em mera irregularidade, pois a cota de fl. 279 encontra-se rubricada e a petição foi lançada em papel timbrado da instituição (STF-RT 546/243 e RSTJ 102/495), não havendo dúvida de sua autenticidade, até porque o recurso especial, interposto simultaneamente, está devidamente assinado.

No mais, constata-se que a suposta ofensa aos dispositivos constitucionais invocados – arts. 5.º, II, e 37, *caput*, I e II – restou demonstrada de maneira razoável, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.03.001458-2 / BOA VISTA.  
Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima.  
Recorrida: Simone Arruda do Carmo.  
Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza.

#### DECISÃO

Tratam os autos de embargos declaratórios (fls. 510/526), interpostos por SIMONE ARRUDA DO CARMO, contra a r. decisão de fls. 507/508, que admitiu os recursos especial e extraordinário, aforados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

Conforme pacífica orientação doutrinária e jurisprudencial, é irrecorribel a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça que admite recurso especial ou extraordinário, *in verbis*:

“Se o presidente denega o recurso, pode o recorrente agravar de instrumento para o Supremo Tribunal Federal. Se o admite, **não há recurso**, mas o pronunciamento do presidente, irrevogável, não é vinculativo para a Corte, à qual ficará livre conhecer ou não do extraordinário, oportunamente, inclusive acolhendo alguma alegação de inadmissibilidade porventura formulada na impugnação do recorrido e desprezada no tribunal *a quo*” (José Carlos Barbosa Moreira, *O Novo Processo Civil Brasileiro*, 16.ª ed., Forense, p. 203).

“Da decisão que admite o seguimento de recurso especial ou extraordinário **não cabe** agravo regimental **ou qualquer outra espécie de recurso**” (TRF da 5.ª Região, Pleno, Ag. Reg. na Ap. Cível n.º 97.05.07670-7/RN, Rel. Juiz José Maria Lucena, j. 01.12.1999, pub. 07.02.2000, p. 496).

“A decisão que, na esfera do prévio juízo de admissibilidade, admite recurso especial, é **irrecorribel**, mesmo porque a questão do cabimento do apelo excepcional será revista pelo colendo Superior Tribunal de Justiça” (TAPR, Órgão Especial, Ag. Reg. n.º 0088569003, Curitiba, Rel. Juiz Celso Rotoli de Macedo, j. 17.10.1997, pub. 31.10.1997).

“É **irrecorribel** a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça que admite recurso extraordinário” (TJRR, Pleno, Ag. Reg. n.º 0010.04.002918-2, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 18.08.2004).

ISTO POSTO, não conheço dos embargos declaratórios.

Subam os autos, imediatamente, ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

##### RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.03.001391-5 / BOA VISTA.

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima.

Recorrida: Edson Pessoa de Lima Júnior.

Advogado: Francisco de Assis G. Almeida.

#### DECISÃO

Tratam os autos de embargos declaratórios (fls. 455/472), interpostos por EDSON PESSOA DE LIMA JÚNIOR, contra a r. decisão de fls. 450/451, que admitiu os recursos especial e extraordinário, aforados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

Conforme pacífica orientação doutrinária e jurisprudencial, é irrecorribel a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça que admite recurso especial ou extraordinário, *in verbis*:

“Se o presidente denega o recurso, pode o recorrente agravar de instrumento para o Supremo Tribunal Federal. Se o admite, **não há**

**recurso**, mas o pronunciamento do presidente, irrevogável, não é vinculativo para a Corte, à qual ficará livre conhecer ou não do extraordinário, oportunamente, inclusive acolhendo alguma alegação de inadmissibilidade porventura formulada na impugnação do recorrido e desprezada no tribunal *a quo*" (José Carlos Barbosa Moreira, *O Novo Processo Civil Brasileiro*, 16.ª ed., Forense, p. 203).

"Da decisão que admite o seguimento de recurso especial ou extraordinário **não cabe agravo regimental ou qualquer outra espécie de recurso**" (TRF da 5.ª Região, Pleno, Ag. Reg. na Ap. Cível n.º 97.05.07670-7/RN, Rel. Juiz José Maria Lucena, j. 01.12.1999, pub. 07.02.2000, p. 496).

"A decisão que, na esfera do prévio juízo de admissibilidade, admite recurso especial, é **irrecorrível**, mesmo porque a questão do cabimento do apelo excepcional será revista pelo colendo Superior Tribunal de Justiça" (TAPR, Órgão Especial, Ag. Reg. n.º 0088569003, Curitiba, Rel. Juiz Celso Rotoli de Macedo, j. 17.10.1997, pub. 31.10.1997).

"É **irrecorrível** a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça que admite recurso extraordinário" (TJRR, Pleno, Ag. Reg. n.º 0010.04.002918-2, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 18.08.2004).

ISTO POSTO, não conheço dos embargos declaratórios.

Subam os autos, imediatamente, ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.002651-9 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.

Recorrido: Márcio Santiago de Moraes.

Advogado: Alexander Ladislau Menezes.

#### **DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a doura Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.002896-0 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.

Recorrida: Maraya Yana Ribeiro de Matos.

Advogado: Alceu da Silva.

#### **DESPACHO**

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a doura Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.002898-6 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.

Recorrida: Lizane Ferreira Matos.

Advogado: Alceu da Silva.

#### **DESPACHO**

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a doura Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.002904-2 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Mário José R. de Moura.

Recorrida: Luce Leila Jackson King.

Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### **DESPACHO**

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a doura Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.002955-4 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Mário José R. de Moura.

Recorridas: Roseany Maria Rodrigues Almeida e outras.

Defensora Pública: Maria das Graças B. Soares.

#### **DESPACHO**

Dê-se vista às recorridas, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a doura Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.003019-8 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Jarlon Cupertino da Silva Leite.

Recorrida: Rosana Juçara Vilaça da Silva.

Defensor Público: Stélio Dener de Souza Cruz.

#### **DESPACHO**

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a doura Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.002797-0 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Mário José R. de Moura.

Recorrido: Aldrin Costa de Souza.

Advogada: Denise Silva Gomes.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a dourta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.002798-8 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Diógenes Baleiro Neto.

Recorrido: Ulisses Alves de Carvalho.

Advogada: Denise Silva Gomes.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a dourta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.002781-4 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Mário José Rodrigues de Moura.

Recorrida: Teozeta Quitéria Parente Pinto.

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza.

**DESPACHO**

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a dourta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.002937-2 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Mário José R. de Moura.

Recorrida: Lana Patrícia de Matos Antony.

Advogado: Frederico Bastos Linhares.

**DESPACHO**

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a dourta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.002776-4 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Mário José R. de Moura.

Recorrida: Karen Cristina Chagas.

Advogada: Denise Silva Gomes.

**DESPACHO**

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a dourta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.002766-5 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Diógenes Baleiro Neto.

Recorrido: José de Arimatéia Araújo de Lima.

Advogada: Denise Silva Gomes.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a dourta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.002774-9 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Mário José R. de Moura.

Recorrido: Carlos Magno Rodrigues de Oliveira.

Advogada: Denise Silva Gomes.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a dourta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 1º DE FEVEREIRO DE 2005.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Secretário do Conselho da Magistratura  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 010 04 003589-0

IMPETRANTE: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**D E S P A C H O**

1 – Cessado o período das férias coletivas, do qual decorrem atribuições especiais ao Conselho da Magistratura, verifico que a competência para apreciação do presente *writ* é do Tribunal Pleno, conforme artigo 26, inciso XXXII, alínea “h” do RITJRR.

2 - À redistribuição.

3 - Publique-se.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2005.

Des. Almiro Padilha  
Relator

HABEAS CORPUS Nº 010 05 003708-3 c/ pedido de liminar  
IMPETRANTE: ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA  
PACIENTE: FRANCINEY PEREIRA DOS SANTOS  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

Conforme artigo 226, do RITJRR, “os *habeas corpus* serão processados e julgados, conforme competência da Turma Criminal ou do Pleno”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, tais ações tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “c”, do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente *writ*.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2005.

Des. Almiro Padilha  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 1º DE FEVEREIRO DE 2005.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Conselho da Magistratura

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**Secretário da Câmara Única, em exercício**  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001315-4 / BOA VISTA.**

Recorrente: C. M. F. Construções e Comércio Ltda.

Advogada: Sandelane Moura.

1.º Recorrido: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Silvana Borghi Gandur Pigari.

2.º Recorrido: Paulo Sérgio Bríglia.

Advogada: Maria da Glória de Souza Lima.

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por C. M. F. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 286/287.

Alega a recorrente – transcrevendo as razões de apelação – que a decisão vergastada contrariou os arts. 513 e ss. do CPC, c/c o art. 5.º, LIV e LV, da CF; a Lei n.º 6.840/80; o art. 59 do CC/1916 (art. 92 do NCC); e o art. 42 do CDC, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 315/317 e 328/330), os recorridos pugnam, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, deve indicar, expressamente, o dispositivo constitucional que

autoriza sua admissão ou, pelo menos, demonstrar a questão jurídica a ser analisada; deve apontar, com clareza, o preceito de lei federal que teria sido violado ou deixado de ser aplicado; e, quando fundado em dissídio jurisprudencial, deve fazer prova da divergência, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

*In casu*, a recorrente limitou-se, basicamente, a transcrever as razões de apelação, dizendo que o acórdão recorrido contrariou os arts. 513 e ss. do CPC, o art. 59 do CC/1916 (art. 92 do NCC) e o art. 42 do CDC, fazendo, ainda, simples menção genérica à Lei n.º 6.840/80.

Ora, “não se pode, em recurso especial, simplesmente impugnar o entendimento esposado pelo colegiado *a quo* – como se de mera apelação se tratasse –, sem ao menos procurar demonstrar a efetiva violação à lei federal” (STJ, 2.ª Turma, REsp. 190.294/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 26.03.02, DJU 01.07.02, p. 277).

Do mesmo modo, “é inadmissível, em sede de especial, a menção genérica ao inteiro teor da lei, sem a particularização dos dispositivos legais ditos violados” (STJ, RESP 536926, 3.ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, j. 27.08.2003, DJU 23.09.2003).

Por outro lado, a alegada ofensa a texto constitucional – art. 5.º, LIV e LV – é insuscetível de debate em sede de recurso especial:

“É vedado a esta Corte, em sede de recurso especial, adentrar ao exame de pretensa violação a dispositivos constitucionais, cuja competência encontra-se adstrita ao âmbito do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102 da Carta Magna, ao designar o Pretório Excelso como seu Guardião. Neste contexto, a pretensão trazida no especial exorbita seus limites normativos, que estão precisamente delineados no art. 105, III da Constituição Federal” (STJ, AGRAGA 538860/SP, 5.ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03.02.2004, DJU 01.03.2004, p. 192).

Finalmente, não restou caracterizada a suposta divergência jurisprudencial, pois a recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmáticos, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

Nesse sentido:

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJU 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmáticos” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 19.05.2003).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002401-9 / BOA VISTA.**

Recorrente: Expresso Roraima Ltda.

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu.

Recorrido: Agenor Loiola Mota.

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz e outro.

#### DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos por EXPRESSO RORAIMA LTDA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a” e “c”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fl. 183.

Alega o recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 190/195): que a decisão vergastada negou vigência ao art. 458, III, do CPC, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais;

b) no recurso extraordinário (fls. 197/202): que houve violação aos arts. 5.º, LIV e 93, IX, da CF.

Requer, assim, a anulação ou reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 210/214 e 216/220), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento aos recursos e, no mérito, pelo improviso.

É o relatório. Decido.

Os recursos não reúnem condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Em relação ao especial, verifica-se que a controvérsia em torno do art. 458, III, do CPC, não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356 do STF.

Nesse sentido:

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os Verbetes n. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento” (STJ, 4.ª Turma, REsp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09.05.00, v. u., RSTJ 135/436).

“O simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto, a adoção de entendimento explícito, pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria. Para dizer-se do enquadramento do extraordinário no permissivo legal coteja-se não as razões do recurso julgado pela Corte de origem com o preceito constitucional, mas, sim, o teor do próprio acórdão proferido e que se pretende alvejar” (STF, RTJ 133/945).

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, não restou caracterizado, pois o recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

Nessa linha:

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJU 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmas” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, DJU 19.05.2003).

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que a controvérsia em torno dos arts. 5.º, LIV e 93, IX, da CF também não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Desse modo, à semelhança do recurso especial, falta ao extraordinário o requisito do prequestionamento, a teor das Súmulas 282 e 356 do STF.

Ademais, observa-se, em relação aos dispositivos invocados, que não há ofensa direta a texto constitucional, pois o seu

reconhecimento pressupõe a análise prévia da lei processual civil, o que é inadmissível à luz da jurisprudência:

“A ofensa a preceito constitucional, para que autorize o recurso extraordinário, há de ser direta e não por via reflexa” (STF, RTJ 105/704).

“A ofensa oblíqua da Constituição, inferida de prévia vulneração da lei, não oferece trânsito ao recurso extraordinário. O desrespeito ao texto constitucional, que enseja a interposição do apelo extremo, é aquele direto e frontal, invocado em momento proceduralmente adequado” (STF, RTJ 132/455 e RT 674/250).

ISTO POSTO, nego seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.04.003319-2 NO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N.º 010.04.002084-3 / BOA VISTA.**

Agravante: Telemar Norte Leste S/A.

Advogada: Luciana Rosa da Silva.

Agravada: Cecília Maria Alegretti.

Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral.

#### DECISÃO

Mantendo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000821-2 / BOA VISTA.**

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Mário José Rodrigues de Moura.

Recorrido: Helder Girão Barreto.

Advogados: Bernardino Dias e Francisco Noronha.

#### DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000941-8 / BOA VISTA.**

Recorrente: Banco Sudameris Brasil S/A.

Advogado: Sileno Kleber Guedes.

Recorrido: Gildo de Paiva Oliveira.

Advogado: Alexander Ladislau Menezes.

#### DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001268-5 / BOA VISTA.**

Recorrente: Estado de Roraima.  
Procurador: Mário José Rodrigues de Moura.  
Recorridos: Alfonso Rodrigues do Vale e Francisca Rufino do Vale.  
Advogada: Valentina Wanderley de Mello.

#### DESPACHO

Dê-se vista aos recorridos, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002689-9 / BOA VISTA.**

Recorrente: Estado de Roraima.  
Procurador: Mário José Rodrigues de Moura.  
Recorrida: Lenir de Souza.  
Advogada: Ana Beatriz de Oliveira Rêgo.

#### DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002906-7 / BOA VISTA.**

Recorrente: Estado de Roraima.  
Procurador: Mivanildo da Silva Matos.  
Recorrida: Confecções Green Hills Ltda.  
Advogado: Jaeder Natal Ribeiro.

#### DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002999-2 / BOA VISTA.**

Recorrente: Município de Boa Vista.  
Procurador: Severino do Ramo Benício.  
Recorrida: Arco Construção e Indústria Metalúrgica Ltda.  
Defensora Pública: Maria Cristina Reginato.

#### DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003723-2 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO  
PACIENTE: HELENO DOS SANTOS TORRES  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CRIMINAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DESPACHO:

O paciente HELENO DOS SANTOS TORRES, por meio do causídico Dr. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO, impetrou nesta instância o *Habeas Corpus* de nº 0010 05 003721\_6, no dia 28 de janeiro, tomando por base da fundamentação o decreto de prisão preventiva, que reputa ilegal, por parte do MM Juiz da 5<sup>a</sup> Vara, por entender desprovido de fundamentação.

No dia de hoje, o mesmo paciente HELENO DOS SANTOS TORRES, por meio de outro advogado, o Dr. JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO, impetrou novo *Habeas Corpus*, sem pedido liminar, registrado sob o nº 0010 05 003723\_2, desta feita apresentando como razão o excesso de prazo para a formação da culpa.

Deixo de indeferir este segundo, por ser instituto perseguido diferenciado do primeiro, todavia, determino a apensaçāo deste com aquele outro, expedindo-se ainda, o pedido de informações à mesma autoridade coatora para que esclareça sobre o pretenso prazo indicado pelo impetrante, com a devida urgência.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.  
Intime-se.

Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2005.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 1.º DE FEVEREIRO DE 2005.**

Secretário da Câmara Única, em exercício  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PRESIDÊNCIA

#### **PORTARIA N.º 049, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Suspender o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário nos dias 07, 08 e 09.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PORTARIAS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**N.º 050** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 005, de 04.01.2005, publicada no DPJ n.º 3039, de 05.01.2005.

**N.º 051** – Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz Substituto, licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 10.02.2005.

**N.º 052** – Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz Substituto, 12 (doze) dias de recesso forense, referentes a 2004, no período de 11 a 22.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**HABEAS CORPUS** N.º 010.05.003709-1 / BOA VISTA

Impetrante: Luiz Augusto Moreira.

Paciente: Carlos de Sena Silva.

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal.

Relator: Des. Ricardo Oliveira.

#### **DESPACHO**

Considerando o encerramento das atividades do Conselho da Magistratura como Câmara de Férias, proceda-se à redistribuição dos autos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 01 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete

### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **PORTARIAS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005**

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

#### **RESOLVE:**

**N.º 060** – Alterar as férias da servidora **CLÁUDIA CAMPOS CARRION**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício 2005, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 13.04.2005, 15 a 24.06.2005 e de 21 a 30.12.2005.

**N.º 061** – Alterar as férias da servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Analista Judiciária, relativas ao exercício 2005, para serem usufruídas no período de 11.04 a 10.05.2005.

**N.º 062** – Alterar as férias da servidora **ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**, Analista Judiciária, relativas ao exercício 2005, para serem usufruídas no período de 08.08 a 06.09.2005.

**N.º 063** – Conceder à servidora **JEANE COIMBRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 31.01 e 04.02.2005.

**N.º 064** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 046, de 21.01.2005, publicada no DPJ n.º 3051, de 22.01.2005.

**N.º 065** – Conceder ao servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA FILHO**, Motorista, licença para tratamento de saúde, no período de 18.01 a 01.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.<sup>a</sup> **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

### **COMARCA DE BOA VISTA** **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/01/2005

002026AM =>00290  
003032AM =>00014  
003334AM =>00290  
003410AM =>00289  
028837AM =>00245  
002424DF =>00163  
071832MG =>00263  
009354PA =>00289  
010064PB =>00308  
074060RJ =>00257  
090820RJ =>00245  
001731RO =>00247  
000005RR-A =>00278  
000005RR-B =>00314  
000021RR =>00261  
000025RR-A =>00248, 00274, 00279  
000034RR-B =>00247  
000037RR =>00267  
000039RR-A =>00305  
000042RR =>00249, 00310  
000047RR-B =>00259  
000052RR =>00063, 00065  
000055RR =>00296  
000058RR-B =>00245  
000058RR =>00259  
000065RR-A =>00261  
000072RR-B =>00259  
000077RR-A =>00254  
000077RR-E =>00005, 00015  
000078RR-A =>00289  
000078RR =>00289, 00317  
000079RR-A =>00270  
000084RR-A =>00244  
000100RR-B =>00255, 00256  
000101RR-B =>00256, 00260  
000105RR-B =>00257  
000107RR-A =>00258  
000110RR-B =>00287  
000112RR-B =>00265  
000114RR-A =>00008, 00013, 00134, 00245, 00268, 00295  
000114RR-B =>00276  
000117RR-B =>00016, 00017, 00284, 00285  
000118RR-A =>00170  
000118RR =>00069, 00270  
000120RR-B =>00172  
000123RR-B =>00296  
000125RR =>00246  
000130RR-A =>00257  
000130RR-B =>00299  
000131RR =>00176  
000139RR-B =>00150  
000144RR-A =>00261  
000149RR-A =>00261  
000153RR =>00300  
000155RR-B =>00303  
000156RR =>00181  
000160RR-B =>00141, 00174  
000160RR =>00283  
000162RR-A =>00176  
000164RR =>00010, 00145  
000169RR =>00159, 00294  
000175RR-B =>00268  
000176RR =>00177  
000178RR-B =>00144, 00156  
000180RR-A =>00301, 00310  
000182RR-B =>00177  
000187RR =>00315  
000188RR-B =>00262  
000190RR =>00300  
000197RR-A =>00297, 00303, 00307  
000199RR-A =>00262  
000201RR-A =>00262  
000203RR =>00130, 00286  
000206RR =>00266  
000209RR-A =>00281, 00289

000209RR =>00287, 00288  
 000213RR-B =>00255, 00256, 00286  
 000214RR-B =>00280  
 000215RR-B =>00088, 00091, 00095, 00097, 00101, 00104,  
 00183, 00185, 00187, 00188, 00190, 00191, 00192, 00207  
 000218RR-B =>00140  
 000222RR =>00164, 00178  
 000223RR-A =>00016, 00017, 00284, 00285, 00287, 00291  
 000223RR =>00152  
 000226RR =>00011, 00292  
 000229RR-A =>00176  
 000230RR-A =>00162  
 000231RR =>00163, 00288  
 000236RR =>00248, 00293  
 000239RR-A =>00250, 00251, 00252, 00272  
 000248RR =>00171, 00173  
 000254RR-A =>00298  
 000262RR =>00182  
 000263RR-A =>00312  
 000264RR =>00004, 00005, 00009, 00012, 00015, 00167, 00245,  
 00268, 00271, 00290  
 000269RR =>00245, 00268, 00290  
 000279RR =>00155, 00161  
 000281RR =>00288  
 000282RR =>00007, 00264, 00276, 00277  
 000285RR =>00269, 00275  
 000305RR =>00263  
 000315RR =>00110  
 000321RR =>00160  
 000335RR =>00254, 00259  
 000343RR =>00263  
 130524SP =>00286  
 131551SP-E =>00282  
 150707SP =>00253

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1 VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### ALIMENTOS - PEDIDO

00141 - 001005101765-4  
 Requerente: H.B.C.M. e outros  
 Requerido: H.P.M. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005.  
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00142 - 001005101650-8  
 Requerente: H.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005101796-9  
 Requerente: F.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00144 - 001005101390-1  
 Exeqüente: L.M.A. e outros  
 Executado: R.C.A.F. => Distribuição por Dependência em 29/01/2005.  
 Valor da Causa: R\$ 4.758,35. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00145 - 001005101846-2  
 Exeqüente: B.F.S.F. e outros  
 Executado: M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005.  
 Valor da Causa: R\$ 1.040,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00146 - 001005101856-1  
 Requerente: F.F.D.S.  
 Requerido: S.M.S. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005.  
 Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00147 - 001005101645-8  
 Requerente: R.C.P.P.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00148 - 001005101793-6  
 Autor: S.S.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005.  
 Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00149 - 001005101878-5  
 Exeqüente: P.K.G.M. e outros  
 Executado: D.S.M. => Distribuição por Dependência em 31/01/2005.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00150 - 001004098032-7  
 Requerente: L.S.B.  
 Requerido: E.S.A. => Transferência Realizada em 31/01/2005.  
 Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### 2 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### EXECUÇÃO FISCAL

00031 - 001005101500-5  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Oazis Construções Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 6.379,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005101525-2

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Geomax dos Santos Costa => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 621,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005101535-1

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Ana da Silva Torres e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.083,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005101540-1

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Toniolli Construções Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.712,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005101555-9

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.371,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005101560-9

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Humberto da Silva Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.198,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005101565-8

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: J Santiago e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 557,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005101575-7

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.154,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005101580-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.603,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005101595-5

Executado: Edgar de Souza Pereira => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.675,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005101600-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Quatro Comunicações e Marketing Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 714,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005101625-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Inacio Oliveira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 434,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005101630-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: P Martins dos Santos => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.310,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005101690-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Leny Ferreira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 539,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005101695-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisco Fraga => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 432,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005101698-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Mariano F da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.057,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005101710-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jose Luiz Castro Lima => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 488,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005101720-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Miranda Mayrink => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 485,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005101745-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Wildes da Silva Rosa => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 446,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005101807-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 12.211,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005101809-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bernadete M Deon e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.809,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005101811-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Pertile e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 40.330,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005101812-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A F de Sousa Moura e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 8.512,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005101813-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bonfim e Bonfim Ltda Epp e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 28.716,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005101816-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.159,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005101822-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Raimunda Maia e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.847,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005101824-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Aparecida F Albuquerque e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.904,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005101827-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A da Conceição Rosas e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.342,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005101831-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Costa Reis Junior e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.064,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005101832-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Wellington Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 7.062,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005101836-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sortidão da Construção Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.044,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005101839-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Lima Machado => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 402,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005101840-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Lucia dos Santos Coelho => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 420,12. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00064 - 001005101842-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Cesar Alesandro P B e Outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.033,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005101845-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Am Abadi => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00066 - 001005101847-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Marciano Maboni => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 400,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005101852-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 843,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005101853-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria da Silva Medeiros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 541,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### DÚVIDA

00018 - 001005101792-8

Suscitante: Antônio Ivalter Pires da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 001005101350-5

Requerente: Andreza Fuchs Santiago

Requerido: André Santiago Naranjo => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005101355-4

Requerente: Amanda Krishna Godoy de Andrade

Requerido: Mozart Augusto Nunes de Andrade => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005101360-4

Requerente: Jane Ferreira Normando

Requerido: Luciano Normando => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005101365-3

Requerente: João Bosco Ribeiro

Requerido: Marcio Kley de Alencar Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005101465-1

Requerente: O Estado de Goias

Requerido: Transbrasiliense Transporte Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005101480-0

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A

Requerido: Maria do Socorro A da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005101859-5

Requerente: Jose Manoel de Alcantara

Requerido: Mauricio Moura da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005101861-1

Requerido: Manoel Rodrigues da Cunha Neto => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005101862-9

Requerido: Jose Vieira Damiao => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005101863-7

Requerente: Francisca das Chagas Magalhães de Souza =>

Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005101864-5

Requerente: Mariangela Lima Ferreira

Requerido: Antenor Natividade Ferreira => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005101873-6

Requerente: Martins Veículos Ltda

Requerido: Gesimar da Silva Pinto => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001005101615-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.978,95. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00005 - 001005101750-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Pedro Benevides do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 12.120,02. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

### AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 001005101875-1

Agravante: Banco do Brasil S/A

Agravado: Cleonice Pereira de Moura => Distribuição por Dependência em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### MONITÓRIA

00007 - 001005101855-3

Autor: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Réu: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 13.150,16. Adv - Valter Mariano de Moura.

### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001005101455-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Associação dos Servidores da Cer => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.062,10. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00009 - 001005101655-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Terly Ayres Pinto => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.150,56. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00010 - 001005101510-4

Requerente: Raimundo Simões Aragão

Requerido: Francisco Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

### MONITÓRIA

00011 - 001005101886-8

Autor: Cb de Oliveira e outros

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 53.596,74. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

### ORDINÁRIA

00012 - 001005101758-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Silvia Andreia A. Araujo => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.220,40. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001005101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Geovane Sales da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.636,17. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00014 - 001005101545-0

Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad  
Réu: Wilmar de Carvalho => Distribuição por Dependência em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 19.446,52. Adv - Félix de Melo Ferreira.

00015 - 001005101755-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Vittalac Alimentos Ltda => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 9.775,66. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### EXECUÇÃO

00016 - 001005101665-6

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Francisca Ramos Rabelo => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.531,78. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00017 - 001005101668-0

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Antônio dos Santos Filho => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.347,18. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00151 - 001005101797-7

Requerente: J.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00152 - 001005101881-9

Autor: M.O.V.R.

Réu: V.S.G. => Distribuição por Dependência em 31/01/2005.

Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00153 - 001005101857-9

Requerente: C.A.C.

Requerido: A.F.S.A. e outros => Distribuição por Dependência em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

00154 - 001005101380-2

Agravante: M.S.C.S.

Agravado: F.M.M.C.S. => Distribuição por Dependência em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00155 - 001005101550-0

Requerente: I.F.S. e outros

Requerido: I.A.S. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005.

Valor da Causa: R\$ 3.840,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00156 - 001005101685-4

Requerente: G.C.S.M.

Requerido: G.S.M. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005.

Valor da Causa: R\$ 720,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00157 - 001005101640-9

Requerente: E.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### BUSCA E APREENSÃO

00158 - 001005101883-5

Requerente: S.S.B.

Requerido: G.S.G. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00159 - 001005101490-9

Autor: J.A.C.

Réu: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00160 - 001005101810-8

Requerente: F.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

#### EXECUÇÃO

00161 - 001005101760-5

Exeqüente: B.R.T.

Executado: F.M.T. => Distribuição por Dependência em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 347,94. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00069 - 001005101854-6

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 40.106,09. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00070 - 001005101495-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Vitoria Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.880,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005101505-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cp Coelho e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 11.458,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005101515-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Claudio da Silva Melo => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.198,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005101520-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 769,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005101530-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Albuquerque Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 838,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005101570-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 46.144,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005101585-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.592,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005101590-6 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 549,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Executado: B Rodrigues de Barros e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 14.024,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00078 - 001005101605-2 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Rn Pereira de Arruda => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 550,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00091 - 001005101815-7 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00079 - 001005101610-2 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Sebastião Ferreira da Costa => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 554,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00092 - 001005101817-3 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Comercial Pinheiro Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.295,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00080 - 001005101620-1 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Nanci Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 484,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00093 - 001005101818-1 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Al Calheiros e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.918,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00081 - 001005101635-9 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Maria da Fe Neves Correa => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 522,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00094 - 001005101819-9 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.115,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00082 - 001005101700-1 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Josiel Vanderlei da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.032,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00095 - 001005101820-7 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Ariana C Martins e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.057,17. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00083 - 001005101705-0 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.327,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00096 - 001005101821-5 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Rb Silveira e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 15.724,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00084 - 001005101715-9 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Raimundo Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 867,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00097 - 001005101825-6 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Ce Sobreira e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 63.875,82. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00085 - 001005101740-7 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Proenge Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.231,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00098 - 001005101826-4 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: If da Silva Beserra e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 997,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00086 - 001005101803-3 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.802,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00099 - 001005101828-0 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: C Center Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.501,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00087 - 001005101804-1 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.555,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00100 - 001005101829-8 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Cobra Auto Peças Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 21.260,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00088 - 001005101805-8 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Carlos Kimak & Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.236,04. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00101 - 001005101830-6 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Cleonice Soares de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.007,62. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00089 - 001005101806-6 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 6.116,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00102 - 001005101833-0 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: J Batista B de Araújo e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.358,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00090 - 001005101814-0 Exeqüente: O Estado de Roraima	00103 - 001005101834-8 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Indústria de Confecções Silva Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.847,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	00104 - 001005101835-5 Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Js Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 13.416,82. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00105 - 001005101837-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Thome de Souza Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 449,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005101843-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C O Louzada => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.904,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001005101844-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hector Enrique Sayan Morales => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 405,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001005101849-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Wallace Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 507,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005101851-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Icleia de Castro Eda => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 617,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00110 - 001005101375-2

Autor: Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Valor da Causa: R\$ 12.773,93. Adv - Jean Pierre Michetti.

## 1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00136 - 001005101868-6

Indiciado: G.R.S.A. => Distribuição por Dependência em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001005101871-0

Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00133 - 001005101882-7

Requerente: Paulo Barboza Menezes Filho => Distribuição por Dependência em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00134 - 001005101876-9

Autor: Clodemir Carvalho de Oliveira => Distribuição por Dependência em 31/01/2005. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00135 - 001005101887-6

Autor: D.P.T.C.S. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### PRECATÓRIA CRIME

00138 - 001005101660-7

Réu: Francisco Assis Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00139 - 001005101475-0

Autor: Diretor da Pamc => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001005101899-1

Autor: Jair Anastacio => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

## 4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00111 - 001004086955-3

Indiciado: R.S.D. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00112 - 001005101867-8

Indiciado: D.B.S. => Distribuição por Dependência em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001005101869-4

Indiciado: J.V.C. => Distribuição por Dependência em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00114 - 001005101872-8

Indiciado: P.P.A.S. e outros => Distribuição por Dependência em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00115 - 001005101860-3

Requerente: Marlon Santana da Silva => Distribuição por Dependência em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005101870-2

Requerente: Jonas Viana da Conceição => Distribuição por Dependência em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00117 - 001005101884-3

Autuado: Nilson de Melo Uchôa => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00118 - 001005101255-6

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001005101790-2

Indiciado: A.E.L.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00120 - 001005101270-5

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001005101385-1

Indiciado: E.T.G.L. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00122 - 001005101877-7

Autuado: Nilo Araújo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00123 - 001004086655-9

Indiciado: E.G.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00124 - 001005101865-2

Indiciado: A.G. => Distribuição por Dependência em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00125 - 001005101725-8

Indiciado: R.J.F.B. => Distribuição por Dependência em 29/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00126 - 001005101885-0

Autuado: Sebastião Erimar Batista Macedo => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001005101894-2

Autuado: Waldemilson Malaquias Araujo => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00128 - 001005101802-5

Indiciado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00129 - 001005101874-4

Indiciado: D.A.V. => Distribuição por Dependência em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00130 - 001003075265-2

Indiciado: N.A.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00131 - 001005101879-3

Autuado: Erivaldo Rodrigues Cunha => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001005101889-2

Autuado: Renato da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001005098223-9

Indiciado: M.S.R.S. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1AVARACÍVEL

Expediente de 31/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Agenor da Silva Correa

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00162 - 001002029072-1

Requerente: D.L.S.

Requerido: M.A.M.S. => Audiência ADIADA para o dia 20/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00163 - 001003073464-3

Requerente: O.M.P.E.R.

Requerido: A.C.P. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, nos termos da lei nº 5.478/68 e do art. 1.696 do CC, JULGO PARCIALMENTE PROcedente O PEDIDO para condenar as rés A.C.P. ao pagamento à autora do valor equivalente a 15% de seus rendimentos brutos e MCP ao pagamento à autora do valor equivalente a 20% da renda dos aluguéis obtidos nos imóveis de sua propriedade, aliado aos 5% pagos por M.G.R.P., cujos pagamentos e depósitos deverão ser feitos na forma já em andamento, até o dia 10 de cada mês e, assim, extinguo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno as rés nas custas e despesas processuais, e assim como em honorários advocatícios, que arbitro em 03 salários mínimos nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do CPC, ISENTANDO-AS, em razão de serem beneficiárias da Justiça Gratuita, o que fica deferido nesta sentença. P.R.I.C. e arquive-se, após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Boa Vista/RR, 17/12/04. Elvo Pigari Júnior. Adv - Angela Di Manso, Alcy Coelho Pereira.

00164 - 001003073786-9

Requerente: L.C.S. e outros

Requerido: L.C.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho, DESPACHO: Diga o Sr. Escrivão sobre o despacho de fl. 38. Boa Vista/RR, 31/01/05. Paulo Cézar dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00165 - 001005101149-1

Requerente: C.C.A.

Requerido: S.S.A. => DECISÃO: Final da decisão... Assim, diante do exposto, fixo alimentos provisórios em favor da primeira autora no montante de 14% da remuneração bruta do réu, inclusive décimo terceiro salário, deduzidos apenas os descontos obrigatórios previstos em leis. Oficie-se ao Comando da PM/RR para assunção, com a maior celeridade possível, da presente ordem judicial, depositando-se os valores da pensão provisória na conta Bancária informada à fl. 05. Designt-se data para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intime-se a autora e o MP. Boa Vista/RR, 26/01/05. Paulo Cézar dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001005101152-5

Requerente: F.G.M.N.

Requerido: F.G.M.F. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente indicada à fl. 05, no valor equivalente a 01 salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 26/01/05. Paulo Cézar dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001005101260-6

Requerente: J.K.S.F. e outros

Requerido: E.S.L. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente indicada à fl. 04, no valor equivalente a 04 salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de

conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Retifique o Cartório Distribuidor o nome do requerido, considerando-se os documentos de fls. 12/13 (E.S.M.). Boa Vista/RR, 26/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00168 - 001005101266-3

Requerente: R.A.G.B.

Requerido: J.A.O.B. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente indicada à fl. 03, no valor equivalente a 40% do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 26/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001005101549-2

Requerente: Y.P.A.

Requerido: I.D.A. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente indicada à fl. 05, no valor equivalente a 75% do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 28/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00170 - 001002032135-1

Inventariante: Lucia Rosa Araujo Rego

Inventariado: Autamiro Carlos do Rêgo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 91vº. Boa Vista/RR, 28/01/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### DECLARATÓRIA

00171 - 001005101075-8

Autor: J.F.O.

Réu: E.M.A. e outros => DESPACHO: Nos termos do inciso I do art. 9º do CPC, nomeio Curadora Especial aos réus menores, a Dra. Emira Latife Lago Salomão, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00172 - 001005101638-3

Requerente: M.F.H.C.

Requerido: M.A.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora para em 10 dias juntar a declaração de que trata a lei nº 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### EXECUÇÃO

00173 - 001004079375-3

Exequente: J.R.M.

Executado: J.C.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 28/01/05. Paulo César dias

Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00174 - 001004083153-8

Exequente: T.N.A.A. e outros

Executado: F.B.A. => DESPACHO: 1 - Ao MP, com urgência. Por ora, considerando-se que se está em risco o Direito de ir e vir do executado - muito em bora o recibo não especifique a que parcelas o devedor adimpliu - FICA SUSPENSO o cumprimento do mandado judicial. 2 - Comunique-se ao Oficial, que recebeu o mandado.

Cumpra-se o item 1. Boa Vista/RR, 27/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00175 - 001004097604-4

Exequente: J.R.M.

Executado: J.C.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 1. Cite-se o executado, na formas dos arts. 733 e 732 do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do art. 732 do CPC, fixo os honorários em 10%, salvo embargos. 2. Defiro o apensamento, entretanto, desnecessárias tal providência se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista/RR, 28/01/05. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00176 - 001001002513-7

Requerente: G.G.S.

Requerido: J.A.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 176. Boa Vista/RR, 31/01/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Telma Maria de Souza Costa.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00177 - 001003070849-8

Requerente: H.A.T. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 47. Boa Vista/RR, 31/01/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo.

#### 2AVARACÍVEL

##### Expediente de 31/01/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

##### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

##### ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

#### EXECUÇÃO FISCAL

00183 - 001005101488-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001005101489-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens

bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001005101492-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: G R Sobrinho e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001005101494-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Freitas Abreu e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001005101502-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira Paraíso Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001005101503-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001005101508-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.

Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001005101517-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ediulson da Silva Cavalcante => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001005101518-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Josemar de Souza Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001005101522-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edvan dos Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001005101524-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fabio Ferreira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001005101527-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria das Graças de Andrade => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001005101529-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: K F Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001005101534-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001005101537-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Marinho e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001005101538-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001005101539-3

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Marlene Pinho de Melo e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001005101548-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Salhah Me e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001005101551-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001005101552-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001005101554-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nunes Representações Comerciais Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001005101557-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001005101558-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: O Barros e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na

Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001005101562-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Muller e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001005101567-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001005101568-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vanli Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001005101569-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001005101576-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N de Sousa Almeida e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s)

ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001005101579-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Pinto de Souza e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005101581-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dd Construções e Terraplenagem Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001005101582-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001005101586-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Francisco Carpanini => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001005101589-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joao Ricardo Medeiros Neto => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à

garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001005101592-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J R Veículos Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001005101594-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eloy Jose dos Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001005101596-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Corsal Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001005101597-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves Teixeira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001005101601-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Penhalosa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001005101602-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Prado de Aguiar => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001005101603-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001005101608-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosemary Souza Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001005101609-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M L Souza da Silva - Me e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001005101611-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente Lima Sobrinho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001005101613-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Nilmar Lima Guimaraes => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001005101621-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Fátima Medeiros Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001005101622-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: João Dias Sales => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001005101623-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001005101629-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Stoney Fraxe Caitano => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001005101634-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Aluizio Barbosa Sena => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001005101636-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Altair Pinheiro de Matos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001005101689-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: S N G Imp e Distr Com Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001005101692-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ana Martins Prado => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001005101694-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ecildon de Souza Pinto => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001005101701-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Joselito de Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na

Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001005101706-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arides Moreno Tavares => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001005101707-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Zevaldo Pinheiro de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001005101712-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleto Gomes dos Nascimento => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001005101714-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Nascimento de Moraes => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001005101716-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Roberto Barbosa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de

lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001005101717-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Osmar Pereira de Matos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001005101723-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001005101724-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Moisés Lima da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31.01.2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

### 3AVARACÍVEL

#### Expediente de 31/01/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Ã) :

Christiany Moreira Almeida

Elezezyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

### EXECUÇÃO

00245 - 001002033508-8

Exequente: Cícero Cândido Alves

Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO: R.H. Defiro f. 527. BV, 25.01.05. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Vasco Pereira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00246 - 001002054677-5

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti  
 Executado: Queiroz Furlan e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO:  
 Intimação da parte exequente para efetuar o pagamento das custas  
 processuais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Pedro  
 de A. D. Cavalcante.

#### EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO FAZER

00247 - 001004087494-2

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa  
 Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e  
 Turismo Ltda => DESPACHO: R.H: Em informações ao Agravo de  
 Instrumento interposto, foi exercido o Juízo de retratação, com a  
 reforma da r. decisão de f. 29. Ao credor para requerer o que de  
 direito. Intimem-se. BV, 13.01.05. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito  
 Substituto. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de  
 Moraes.

#### INDENIZAÇÃO

00248 - 001003073905-5

Autor: Olindo Jose Possenato Toaldo  
 Réu: Mario Callegari e outros => DESPACHO: Remetam-se os  
 autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, quanto  
 presentes no recurso os pressupostos de admissibilidade, quais  
 sejam, tempestividade, preparo e legitimidade. Intimem-se. BV,  
 07.01.05. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué  
 dos Santos Filho, Alvaro Rizzi de Oliveira.

00249 - 001004089597-0

Autor: Edmar Alves Ferreira  
 Réu: João Vilmar da Luz => DESPACHO: R.H. Aguarde-se  
 audiência aprazada. EM TEMPO: Intime-se a douta advogada da  
 parte autora sobre a certidão de f. 38. BV, 25.01.05. Elvo Pigari  
 Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 31/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00250 - 001004089324-9

Autor: Banco General Motors S/A  
 Réu: Sidney Guimarães Távora => ATO ORDINATÓRIO: Ao  
 autor - edital de citação (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de  
 Oliveira.

00251 - 001004097651-5

Autor: Banco General Motors S/A  
 Réu: Francisco Rodrigues de Souza => FINAL DE DECISÃO: Em  
 sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da  
 medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão  
 do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após  
 esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida  
 pendente, no prazo de 05(cinco) dias, ou apresentar contestação no  
 prazo de 15(quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-  
 se. BV., 23/12/04. Dr.Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito  
 Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00252 - 001004097657-2

Autor: Banco Fiat S/A  
 Réu: Valdique Horta Thome => FINAL DE DECISÃO: Em sendo  
 assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida  
 liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem  
 descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-  
 se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no  
 prazo de 05(cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de  
 15(quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. BV., 23/  
 12/04. Dr. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito Substituto.  
 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DEPÓSITO

00253 - 001001020570-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao  
 autor - certidão fls.135(v) (Port. 02/99). Adv - Patrícia Maria  
 Uehara.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00254 - 001005100711-9

Embargante: Durval de Oliveira Moura Filho  
 Embargado: Rozane Pereira Ignacio => REPUBLICAÇÃO/ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao requerido sobre:impugnar os embargos, no  
 prazo 10 dias (art.740, CPC) (Port. 02/99). Adv - Roberto Guedes  
 Amorim, Rozane Pereira Ignácio.

#### EXECUÇÃO

00255 - 001001005052-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
 Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros =>  
 ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls. 161 (Port. 02/99).  
 Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00256 - 001001005105-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
 Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracaraí Ltda =>  
 ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de praças (Port. 02/99).  
 Adv - Sivirino Pauli, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes  
 Baleeiro Neto.

00257 - 001003057878-4

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Amazonas Brasil => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor  
 - edital de praça (Port. 02/99). Adv - Yan Jorge do Rego Macedo,  
 Sérgio do Rego Macedo, Johnson Araújo Pereira.

00258 - 001004096762-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A  
 Executado: Marcio Santiago de Moraes => ATO ORDINATÓRIO:  
 Ao autor - certidão fls.22v (Port. 02/99). Adv - Antonieta  
 Magalhães Aguiar.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00259 - 001002038435-9

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti  
 Executado: Caer - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima =>  
 ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido (Port. 02/99).  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josimar Santos Batista, Paulo Sérgio  
 Bríglia, Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00260 - 001002029257-8

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
 Requerido: Nelson Arinos Curado Cesar e outros => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de fls. 177 (Port. 02/99). Adv -  
 Sivirino Pauli.

#### INDENIZAÇÃO

00261 - 001002038349-2

Autor: Neudo Ribeiro Campos  
 Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao  
 autor custas finais R\$ 482,84 (Port. 02/99). Adv - Maria Eliane  
 Marques de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio  
 Agamenon de Almeida, Nelson Mendes Barbosa.

00262 - 001002038522-4

Autor: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez  
 Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Arbitro honorários  
 em 10%, salvo embargos. Cite-se nos termos do art. 652 do CPC,  
 para, querendo, pagar ou nomear bens à penhora. BV., 26/01/05.  
 Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Djacir  
 Raimundo de Sousa, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Luiz  
 Eduardo Silva de Castilho.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00263 - 001004085445-6

Impetrante: Maria de Fatima Alves e outros  
 Autor. Coatora: Comissao 1º Concurso Público da Codesaima =>  
 ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.coator custas finais e iniciais R\$

70,00 (Port. 02/99). Adv - Natanael de Lima Ferreira, Cleise Lúcio dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista.

#### MONITÓRIA

00264 - 001004096170-7

Autor: M. E. Barros Reszka

Réu: Kattila Kênia Queiros da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls. 17(v) (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

#### 5AVARA CÍVEL

##### Expediente de 31/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Wander do Nascimento Menezes**

#### BUSCA E APREENSÃO

00265 - 001005100720-0

Requerente: Norteletro Comércio e Serviços Ltda

Requerido: Glenio de Souza Silva => Decisão: 1. Designe-se data para realização da audiência de justificação. 2. Cite-se o réu para comparecer à audiência, na qual poderá intervir através de seu procurador. 3. A parte autora, querendo, arrolle testemunhas tempestivamente.. Boa Vista, 25/01/05. Dr. Elvo Pigari Jr. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00266 - 001005100793-7

Consignante: Monica Mateus Lopes

Consignado: Caixa -visa (cartoes Caixa)-caixa Ecomonica Federal => Despacho: R.H. Tendo em vista o pequeno valor objeto da consignatária, bem como que o seu não deferimento poderá levar a consignante a sofrer prejuízos inesperados, tanto de ordem financeira como moral, designo o dia, horas, para, em Cartório e sob as penas da lei, a consignante efetuar o depósito. Cite-se como requerido, sendo que o consignado poderá responder no prazo de 10 dias, a contar daquela data. Intimem-se. Boa Vista, 25/01/05. Dr. Elvo Pigari Jr. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

#### EXECUÇÃO

00267 - 001004097720-8

Exeqüente: Maria do Socorro Rolim de Freitas

Executado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Despacho: Em tempo: Diante da certidão de fl. 08vº, remetam-se os presentes autos à Vara de origem e, assim, torno sem efeito o despacho acima. . Boa Vista, 25/01/05. Dr. Elvo Pigari Jr. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00268 - 001003072201-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oelbson Amaral Alves => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 60v/61, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### INDENIZAÇÃO

00269 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.

Réu: S.R.E. e outros => DESPACHO - R.H> Aguarde-se o Prazo para contestação. Após cls. Boa Vista 31/01/05. Dr. Elvo Pigari Jr. Juiz de Direito Substituto Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

#### ORDINÁRIA

00270 - 001004078254-1

Requerente: Valdir Queiroz do Nascimento

Requerido: Isamar Pessoa Ramalho => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 261v,263v,265v,266v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - José Fábio Martins da Silva, Messias Gonçalves Garcia.

#### 6AVARA CÍVEL

##### Expediente de 31/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00271 - 001005101653-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Edmundo Oliveira Lima => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se.Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00272 - 001004097752-1

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Haroldo Adriano da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl.18.Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00273 - 001004097252-2

Consignante: Elizamar Gomes Ferreira

Consignado: Marcos e Rocha Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cumpra o Cartório com despacho de fl.14.Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00274 - 001001007084-4

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Af Mello Marcondes => Processo Suspenso.

Despacho:Defiro o requerimento de fl. 184. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, recurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00275 - 001001007261-8

Exeqüente: João dos Santos Souza

Executado: Francisco Olímpio de Oliveira => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado e envie ao juízo deprecado com selo holográfico, através de ofício.Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00276 - 001001007551-2

Exeqüente: I B Albuquerque

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Aguarda expedição de ofício. Despacho:Defiro fl.192. Diligências necessárias.Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00277 - 001002055487-8

Exeqüente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Defiro fl.133. Diligências necessárias.Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00278 - 001003062839-9

Exeqüente: L.A.F.

Executado: J.M.M. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o requerimento de fl. 67. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00279 - 001003075496-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda  
Executado: Supermercado Butekão Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se a parte ré para pagar o saldo remanescente em 24(vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00280 - 001004083532-3

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima  
Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Precatória aguarda devolução. Despacho: Defiro fl.111. Aguarde-se a devolução da deprecata. Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00281 - 001004096800-9

Exeqüente: Paulo Sérgio Briglia e outros  
Executado: Banco Bradesco S/A e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl.17 v. Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00282 - 001004097628-3

Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/A  
Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a petição de fl.30. Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal.

00283 - 001005101578-1

Exeqüente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico  
Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se nos termos do art.652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00284 - 001005101663-1

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda  
Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se nos termos do art.652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00285 - 001005101667-2

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda  
Executado: Valdineia Melo do Carmo => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se nos termos do art.652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00286 - 001004085800-2

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros  
Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Oficie-se, de imediato, ao Banco do Brasil para que promova a transferência do valor bloqueado para conta corrente deste juízo. Cumpra-se com urgência. Após resposta, façam-se conclusos para análise de fl.67. Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00287 - 001002026719-0

Exeqüente: Francisco Edinaldo Pereira Lima

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fls.194/195. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz.

00288 - 001002046726-1

Exeqüente: Miriam Di Manso

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Defiro fls.238/239. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a realização das transferências requeridas. Após, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito remanescente. Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso.

00289 - 001003057997-2

Exeqüente: Othon Matos Luz

Executado: Banco Bradesco S/A e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - George Silva Viana Araujo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00290 - 001004083362-5

Autor: Promidia Agencia de Propaganda e Produções Ltda e outros  
Réu: Bradesco Seguros S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Despacho: Recebo a apelação de fls.334/341 no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthémio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior, Rodolpho César Maia de Moraes.

00291 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho

Réu: Jorge Rodrigues de Lima => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Renove-se a diligência de fl.56, no endereço indicado à fl.61. Cumpra-se na forma requerida. Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

## MONITÓRIA

00292 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Réu: Suzete de Macedo Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl.28 v. Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

## ORDINÁRIA

00293 - 001004089732-3

Requerente: Vicente Josemar Saraiva Junior

Requerido: Viação Aérea Rio Grandense Varig S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se nos termos do art.652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

## REIVINDICATÓRIA

00294 - 001004096513-8

Autor: Evantuil Tosin

Réu: José Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se a parte ré sobre o pedido de fl.56. Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

## SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00295 - 001005101781-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Gradiente Eletronica S/A => Aguarda providência apensar. Despacho: Apense-se aos autos correlatos. Após, conclusos. Boa

Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### USUCAPIÃO

00296 - 001002055111-4

Autor: Raul Braz de Almeida

Réu: Herdeiros de Joao Tavares Cabral => Aguarda providência intimar dpe mp. Despacho: Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 180 v.Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 31/01/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

###### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

###### ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

#### EXECUÇÃO

00178 - 001004093085-0

Exeqüente: D.S.F.S.

Executado: M.A.C.S. => DESPACHO: Diga a parte autora sobre a justificativa apresentada. Após, ao MP. Boa vista, 28/01/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00179 - 001004094448-9

Exeqüente: V.W.

Executado: C. W. => DESPACHO: Observa-se, como anotado na certidão retro, ser a presente justificação própria do rito da execução de alimentos, delinida no art. 733, do Código de Processo Civil. Portanto, a autuação levada a efeito pelo Cartório Distribuidor abriga erro material, que merece reparos diante do cancelamento da distribuição viciada. Cumpra-se. Após, juntem-se a petição e demais termos aos autos da execução respectiva. Boa Vista, 28 de janeiro de 2005. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001004094489-3

Exeqüente: C.W.

Executado: V.W. => DESPACHO: Observa-se, como anotado na certidão retro, ter sido a presente execução distribuída equivocadamente, uma vez que é mera emenda à inicial da execução apensada. Portanto, a autuação levada a efeito pelo Cartório Distribuidor abriga erro material, que merece reparos diante do cancelamento da distribuição viciada. Cumpra-se. Após, juntem-se a petição e demais termos aos autos da execução respectiva. Torno, por derradeiro, sem efeito o despacho de fl. 09.Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00181 - 001005100286-2

Autor: J.S.P.C.

Réu: A.B.S.C. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 16V. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 31/01/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00182 - 001004085542-0

Requerente: R.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 29, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 31.01.05. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Helaine Maise de Moraes.

#### 1A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 31/01/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

###### ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

###### ESCREVENTE PAÚTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00297 - 001001010332-2

Réu: Valmir de Melo => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 18/02/2005 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00298 - 001003059700-8

Réu: Marcônio da Silva Campelo => FINALIDADE: Intimar o Advogado para que junte procuração nos autos e ratifique o pedido de fls.219v. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 31/01/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

###### PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

###### ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00299 - 001001011071-5

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => Com razão o Mp, às fls. 183

O processo seguirá sem a presença do Acusado que intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado (CPP: art. 367)

Designe-se data (CPP: art. 372)

Int. e of. BV.RR

em 13.Dez.2004.INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00300 - 001001011364-4

Réu: Antônio Loureno de Assis => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE MARÇO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00301 - 001001011382-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE MARÇO DE 2005, ÀS 11H00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00302 - 001001011425-3

Réu: Margarida do Nascimento Lima => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE MARÇO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001001011564-9

Réu: Clessi Guimarães de Medeiros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MARÇO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00304 - 001001011583-9

Réu: Osman Vieira =&gt; Designe-se data

Int. BV.RR

em 10.Dez.2004. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MARÇO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001001011972-4

Réu: Maria Ghoretti Lopes => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE MARÇO DE 2005, ÀS 10H00. DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 243v. Designe-se data  
Int., of. e dil. BV.RR  
em 13.Dez.2004 Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00306 - 001002024190-6

Réu: José de Ribamar Mota Junior => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MARÇO DE 2005, ÀS 11H00. DESPACHO: Como requer o Advogado, às fls. 111  
Como requer o MP, às fls. 109v.

Designe-se data

Int. e of. BV.RR

em 13.Dez.2004 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001002044942-6

Réu: Fábio dos Santos Mendes =&gt; VISTOS, EM INSPEÇÃO,

Designe-se data

Expedientes necessários

Comarca de Boa Vista (RR)

em 23/Set/2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE MARÇO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00308 - 001003067940-0

Réu: Jader Peres Pimentel => Defiro cota ministerial, às fls. 169  
Designe-se data próxima

Int. BV.RR

em 05.Dez.2004. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE MARÇO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00309 - 001003073190-4

Indicado: I.F.C. => Acato parecer ministerial, às fls. 48v.  
Decreto a suspensão do feito é do prazo prescricional (CPP: art. 366, caput)

Designe-se a audi~ncia para a oitiva das testemunhas de acusação, como antecipação de prova (CPP: art. 366, §1º). I. BV.RR  
em 15.Dez.2004. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2005, ÀS 11H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001004096338-0

Réu: Rita de Araujo da Silva e outros => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO<sup>5º</sup>, INCISO LXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E DEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DO ACUSADO RITA DE ARAUJO DA SILVA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0010 04 096338-0, DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR). EXPEÇAM-SE O COMPETENTE ALVARA DE SOLTURA, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO DEVA PERMANECER PRESA, MENCIONANDO QUE A LIBERDADE SE DARÁ SOMENTE NESTES AUTOS. CIENTE O MP. P.R.I. E C. COAMRCA DE BOA VISTA RR)  
EM 27 DE JANEIRO DE 2005. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZDE DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARA CRIMINAL.  
Adv - Suely Almeida, Euflávio Dionísio Lima.

00311 - 001004096928-8

Réu: Flavio Barbosa Paiva => DESPACHO EM ATA: Designe-se data próxima para oitiva da testemunha Armando e mais as da defesa. Exponentes necessários

Requisite-se

Intime-se

Oficie-se. BV.RR

em 28/01/2005. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 9H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HABEAS CORPUS**

00312 - 001005101251-5

Paciente: Andrea Christina Pereira Franca => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXI, da Constituição Federa, não conheço do presente Habeas Corpus, impetrado em favor da paciente ANDREA CHRISTINA PEREIRA FRANCA, autos n.º 05.101251-5, pela perda do objeto, em razão de que a paciente encontra-se solta. Sem custas (CPP: art. 653). Ciente o Ministério Público. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 25 de janeiro de 2005. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00313 - 001005101472-7

Requerente: Robson Crozue Ferreira de Lima => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 5º, INCISO LXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E DEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DO ACUSADO ROBSON CROZUE FERREIRA DE LIMA, NOS AUTOS DO PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 000 05 101472-7, APENSO AOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0010 04 096341-2, DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR). EXPEÇAM-SE O COMPETENTE ALVARA DE SOLTURA, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO DEVA PERMANECER PRESO, MENCIONANDO QUE A LIBERDADE SE DARÁ SOMENTE NESTES AUTOS. CIENTE O MP. P.R.I. E C. COAMRCA DE BOA VISTA RR)

EM 27 DE JANEIRO DE 2005. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4 VARA CRIMINAL****Expediente de 31/01/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Jesús Rodrigues do Nascimento****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Carla Cristiane Pipa****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Francivaldo Galvão Soares****CRIME C/ COSTUMES**

00314 - 001004097285-2

Réu: Roberto Filho Lopes da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 10/02/2005, às 09:40h. Adv - Alci da Rocha.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00315 - 001004078354-9

Réu: Raimundo Nonato Pedrosa Rodrigues e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado do réu para que apresente as alegações finais. Adv - José Milton Freitas.

**5 VARA CRIMINAL****Expediente de 31/01/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lizandro Garcia Gomes Filho****PROMOTOR(A) :****Janaina Carneiro Costa Menezes**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00316 - 001005101368-7

Indiciado: E.C.C. => DECISÃO: Acolho a promoção ministerial retro, pelos seus próprios fundamentos, determinando:  
1)RELAXAMENTO da PRISÃO do indiciado EDNILTON COSTA DA CUNHA  
2)Baixa dos autos à delegacia de origem para integral cumprimento da cota do MP (fls. 22/23). Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. P.R. BV, 31/01/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00317 - 001005101486-7

Requerente: Ednilton Costa da Cunha => DECISÃO: Vistos. Pedido prejudicado ante a decisão proferida nos autos principais. P.R. Baixe-se. BV, 31/01/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 31/01/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**  
**Tatiana de Paula Mendes**  
**Walter Menezes**

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00002 - 001004090397-2

Infrator: L.C.C. => FINAL DE DECISÃO: Dessa modo, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único, do ECA decreto a internação provisória de L. C. da C., pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias. Boa Vista/RR, 27.12.2004 (o) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00003 - 001004097120-1

Requerente: L.S.S.

Criança Adol: L.C.S. => Julgo ainda extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com sa cautelas legais. Boa Vista/RR, 24.01.2005 (o) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/01/2005

002659AM =>00046  
002770AM =>00047  
000349ES-B =>00059  
007972PA =>00050  
010064PB =>00043  
000010RR =>00042  
000048RR-B =>00041  
000072RR-B =>00058  
000073RR-B =>00044  
000077RR-A =>00080  
000077RR-E =>00062

000087RR-B =>00056  
000105RR-B =>00068  
000112RR-B =>00049  
000114RR-A =>00062, 00081  
000118RR =>00041, 00050  
000131RR =>00060  
000133RR =>00060  
000135RR-B =>00045  
000149RR =>00045  
000153RR =>00050  
000155RR-B =>00065  
000168RR-B =>00057  
000171RR-B =>00043, 00058, 00067  
000175RR-B =>00062  
000178RR =>00055  
000189RR =>00005  
000202RR-B =>00067  
000203RR =>00079  
000205RR-B =>00052, 00059  
000212RR =>00059  
000223RR-A =>00042, 00048, 00054, 00071, 00072, 00073  
000223RR =>00070  
000226RR =>00052, 00059  
000228RR =>00052  
000229RR-A =>00060  
000235RR =>00061  
000237RR =>00059  
000245RR-A =>00047, 00057, 00067  
000260RR =>00052  
000262RR =>00061  
000263RR-A =>00035  
000263RR =>00052  
000264RR =>00045  
000269RR =>00045, 00062  
000278RR =>00060, 00079  
000282RR =>00063  
000285RR =>00057  
000300RR =>00044  
000337RR =>00036, 00053, 00074, 00075, 00077, 00078  
000350RR =>00062  
000352RR =>00059  
000356RR =>00074  
000372RR =>00059  
000380RR =>00069

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 001005099024-0

Requerente: Katriane Barroso de Castro; Requerido: Nestora Conceição Cavalcante Paz => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.548,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**EXECUÇÃO**

00002 - 001005098990-3

Exeqüente: Dayana Soares Araujo; Executado: Fernando Esbel Carneiro => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.890,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005099004-2

Exeqüente: Luiza Pinho de Oliveira; Executado: Federação Roraimense de Bech Soccer - Futebol de Areia => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 638,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00004 - 001005099002-6

Requerente: Ritepson Lima Barreto; Requerido: Roberlando Libório de Sá => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00005 - 001005098992-9

Autor: Gilman Goiana Costa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## MONITÓRIA

00006 - 001005099006-7

Autor: Joanine Barbosa Santos; Réu: Raimunda de Souza => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.328,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001005098988-7

Autor: Marina Francisca de Lima; Réu: Analice de Tal => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.132,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 001005098995-2

Indiciado: L.C.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001005099000-0

Indiciado: M.C.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005099008-3

Indiciado: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00011 - 001005099017-4

Indiciado: G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005099021-6

Indiciado: A.S.P.S.N. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005099023-2

Indiciado: D.B.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 001005098994-5

Indiciado: L.C.B.L. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005099005-9

Indiciado: A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00016 - 001005099016-6

Indiciado: C.P.M.N. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001005099013-3

Indiciado: J.F.O. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001005098998-6

Indiciado: W.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005099012-5

Indiciado: F.H.S.P. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001005099019-0

Indiciado: J.D.P.A. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00021 - 001005099001-8

Indiciado: L.A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005099003-4

Indiciado: M.S.L.B. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005099010-9

Indiciado: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001005098997-8

Indiciado: I.L. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME C/ PESSOA

00025 - 001005099007-5

Indiciado: M.C.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00026 - 001005099026-5

Indiciado: A.M.C.P. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00027 - 001005099015-8

Indiciado: I.A.S. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00028 - 001005098999-4

Indiciado: C.S.B. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005099011-7

Indiciado: W.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005099014-1

Indiciado: M.G.C. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005099027-3

Indiciado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00032 - 001005098996-0

Indiciado: C.A.C.R. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005099009-1

Indiciado: F.A.M. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005099025-7

Indiciado: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL Expediente de 31/01/2005

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

#### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## EXECUÇÃO

00035 - 001003072668-0

Exeqüente: Jardelino Sarturi; Executado: Itamar Santos Vasconcelos => Despacho: Defiro o pedido de penhora "on line". Forneça o autor o número do CPF do ora executado. Int. e cumpra-se. B.V., 21/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00036 - 001004086853-0

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Paulo Cesar de Souza Lima => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 18/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00037 - 001004088476-8

Exeqüente: M. de M. Lima - Me; Executado: Etelvina Silva => Final de sentença: (...) Indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P. R. I. e C. Boa Vista, 12/01/05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004088490-9

Exeqüente: M. de M. Lima - Me; Executado: Maria do Socorro Cruz dos Santos => Final de sentença: (...) Isto posto, a teor do art. 284, § único do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P. R. I. e C. Boa Vista, 12/01/05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00039 - 001003070295-4

Requerente: Osvaldo Batista Costa; Requerido: Maria Alzira de Melo Neta => Final de decisão: (...) Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação conforme documento de fls. 37, JULGO EXTINTO o processo de execução , com fundamento no art. 794, I, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.Boa Vista, 13/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004084920-9

Requerente: Karina Oliveira Leite; Requerido: Cleudimar Rocha Costa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 27 se janeiro de 2005.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00041 - 001002030663-4

Autor: Francisco das Chagas Braga de Oliveira; Réu: Marcelo da Silva Pereira => Despacho: Requeira o autor o que lhe for de direito. Int. B.V., 19/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Jaildo Peixoto da Silva.

00042 - 001002055702-0

Autor: Raimundo Batista Dantas; Réu: Edson Ademar Fernandes dos Santos => Final de sentença: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do exequente, observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista, 12/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Vilmar Francisco Maciel.

00043 - 001003070442-2

Autor: Telmario Gouvea Coelho; Réu: Hiperion Oliveira => Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões recursais no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 19/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Denise Abreu Cavalcanti.

00044 - 001004083734-5

Autor: Deivson Jeronimo da Silva; Réu: Edna Odilair Alves => Final de decisão: (...) Tendo a parte requerida satisfeita a pretensão da parte requerente, conforme noticiado às fls. 52, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 12/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Maria do Rosário Alves Coelho.

### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 31/01/2005

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Jureni Oliveira Brito**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00045 - 001003065404-9

Autor: Rizolmar Alves de Oliveira; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Em, 26/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Arivaldo de Azevedo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio C de Souza.

00046 - 001004080660-5

Autor: Zileia Conceição da Silva; Réu: Dimaco Distribuidora e Transporte Ltda => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 25/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Angélica Maria Monteiro Duarte.

00047 - 001004084717-9

Autor: Nubia Costa Lima; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 26/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00048 - 001004088044-4

Autor: Valdemiro Zeferino de Abreu; Réu: Debora Figueiredo => DESPACHO: Diga o credor, em cinco dias se há interesse em : a) adjudicar ou; b) alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII, da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com

a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 24/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

#### DECLARATÓRIA

00049 - 001004095038-7

Autor: João Alves da Fonseca; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.Intimem-se. Em, 25/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### EXECUÇÃO

00050 - 001001001287-9

Exeqüente: Renee Pereira dos Santos; Executado: Pedro Urbano Afras de Queiroz => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 26/01/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Nilter da Silva Pinho, Elcianne V de Souza Girard, José Fábio Martins da Silva.

00051 - 001003072620-1

Exeqüente: Meire Jérami Ferreira Santiago; Executado: Odete Vieira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 26/01/2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004079771-3

Exeqüente: Gildo de Paiva Oliveira; Executado: Paulo Henrique Silva de Farias => DESPACHO: Defiro a realização do leilão. Designe-se data para o 1º e 2º leilões. Publiquem-se os editais, observadas as prescrições legais. Em, 25/01/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito repsondendo pelo 2º Juizado. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Olivânia Moraes Melo, Aline Dionisio Castelo Branco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00053 - 001004080524-3

Exeqüente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Carolina Aparecida Magalhaes Almeida => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 38, observando as informações descritas em fls. 41 e ressaltando que o autor acompanhará o oficial de justiça na diligência (telefone do autor: 224-8530). Em, 25/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00054 - 001004082876-5

Exeqüente: Tania Soares de Souza; Executado: Carla Marcela Figueiredo Melville e outros => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, cls. Em, 27/01/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

00055 - 001004088511-2

Exeqüente: Ernesto Moreno Ribeiro; Executado: Milton Alfredo Wotrich => DESPACHO: Diga o credor, em cinco dias se há interesse em: a) adjudicar ou; b) alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII, da Lei 9.099/95. Em, caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 24/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00056 - 001004088747-2

Exeqüente: Liliana Regina Alves; Executado: Osmar Bandeira dos Santos => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, intime-se a exeqüente para indicar bens penhoráveis, no prazo de trinta dias,

sob pena de extinção. Em, 26/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direirot respondendo pelo 2º Juizado Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### INDENIZAÇÃO

00057 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira; Réu: Maria Luiza Ribeiro Campos => DESPACHO: 1. Cumpra-se o r. despacho de fls. 87, com urgência. 2. Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fls.88. 3. Expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no imóvel descrito em fls. 93. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/ CPC). 4. Comunique-se ao Cartório de Registro de imóveis. 5. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 26/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Rocelton Vito Joca.

00058 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 25/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00059 - 001004077800-2

Autor: Maria Natalina Gentil Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 24/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Anair Paes Paulino, Frederico Bastos Linhares, Stélio Baré de Souza Cruz.

00060 - 001004080757-9

Autor: Valdemir Faustino da Silva; Réu: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, intime-se o exeqüente para indicar bens penhoráveis, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 24/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira.

00061 - 001004082852-6

Autor: Almir Paz Leão; Réu: Julio Cesar Melo da Silva => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 26/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00062 - 001004084154-5

Autor: Enesio Miranda Alencar; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intime-se o executado para depositar em Juízo a importância penhorada. Cumpra-se com urgência. Em, 25/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00063 - 001004084248-5

Autor: Joao Batista Pires Cavalcante; Réu: Vicente Sousa Moraes => DESPACHO: Diga o credor, em cinco dias se há interesse em: a) adjudicar ou; b) alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII, da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 26/01/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Valter Mariano de Moura.

00064 - 001004084996-9

Autor: Edmilson Pinho Melo; Réu: Aline Pereira de Almeida => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls. 23v, com fulcro no artigo 19 § 2º da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Em, 24/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001004086767-2

Autor: Odilon Alves do Carmo e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 26/10/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00066 - 001004086869-6

Autor: Eridevania Leal da Silva; Réu: Waltenir Oliveira Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 1.051,00 (um mil e cinqüenta e um reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em, consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Em, 25/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004088106-1

Autor: Marilza Alves Pequenino; Réu: Fabio Silvestre dos Santos - Me => DESPACHO: Considerando a certidão de fls. 39, e a redesignação da audiência, intime-se, com urgência, o demandado. Providencie o cartório a exclusão do nome do advogado renunciante, no SISCOM. Em, 26/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00068 - 001004088678-9

Autor: Michelly Barbosa Rosa Filgueiras; Réu: Ponto Frio => DESPACHO: Designe-se nova data para realização de audiência. Cite-se, com urgência. Intimações necessárias. Em, 26/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00069 - 001004095861-2

Autor: Renisson Costa de Carvalho; Réu: Motoraima Ltda e outros => DESPACHO: Considerando a alegação descrita em fls. 33, intime-se, com urgência, a parte autora, para apresentar o documento único de transferência - DUT, à Motoraima, com o propósito de efetivar a transferência da motocicleta (fls. 12). Em, 26/01/05 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Janaína Desbastiani.

00070 - 001004095870-3

Autor: Kelly Mayara Barbosa de Souza; Réu: e M Gurgel Neto - Me => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 26/10/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## MONITÓRIA

00071 - 001001017210-3

Autor: M de Alencar; Réu: G Filha Benjamim => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 122/123. Diligências necessárias. Em, 25/01/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

00072 - 001003061281-5

Autor: Tânia Francenilda Rosal da Silva; Réu: Carlos Alberto Torres dos Santos => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 50/51. Diligências necessárias. Em, 24/01/2005 (a) Erlaine Cristina Bainchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Mamede Abrão Netto.

00073 - 001004077638-6

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Ivanildo Costa de Souza => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 42/43. Diligências necessárias. Em, 24/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00074 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva; Réu: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 47, tendo em vista que a penhora realizada foi feita em nome de terceiro, alheio a este processo. Libere-se o bem concretado, descrito em fls. 49. Em, 25/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

00075 - 001004084379-8

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Dário José de Lima Neto => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 24/01/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00076 - 001004084423-4

Autor: Sonia Maria Constantino; Réu: Maria Cristina da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 24/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004084516-5

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Anderson de Oliveira Costa => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 31, com base nas informações descritas em fls. 31v. Cumpra-se com urgência. Em, 25/01/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00078 - 001004084518-1

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Alteir da Silva Matos => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários, arquive-se. P.R.I. Em, 24/01/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## 3º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 31/01/2005

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

#### PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00079 - 001003070248-3

Autor: Jose Ribamar dos Santos Quaresma; Réu: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: 1) Considerando a inéria da requerida para pagamento das custas processuais, extraia-se certidão da dívida e encaminhe-se ao TJ/RR. 2) Após, atualize-se e expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos. 3) Cumpra-se. BV. 09/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Randerson Melo de Aguiar.

**2º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 31/01/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Â) :  
Jureni Oliveira Brito****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00080 - 001003075048-2

Indiciado: A.O.B.V. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**CRIME C/ PESSOA**

00081 - 001004077058-7

Indiciado: J.Q.S. =&gt; Audiência Preliminar/Transação Penal designada para o dia 12 de abril de 2005 às 08:30 horas, a realizar-se na sede do 2º Juizado Especial. Adv - Francisco das Chagas Batista.

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/01/2005

000060RR =&gt;00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 31/01/2005****JUIZ(A) TITULAR:  
Jarbas Lacerda de Miranda  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(Â) :  
Ronniely Conceição de Araújo****EMBARGOS DE TERCEIROS**

00001 - 002004006122-6

Embargante: Nelson Moraes de Souza; Embargado: Derson Maurício dos Santos =&gt; Intimação da parte autora, através de seu advogado para pagamento de custas processuais. Sem honorários advocatícios, pois não se instalou o contraditório. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

**COMARCA DE MUCAJÁI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/01/2005

000264RR =&gt;00006;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 0030050033886-5

Requerente: Agência de Fomento do Estado de Roraima; Requerido: Margarete Costa Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 40.376,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 31/01/2005****JUIZ(A) TITULAR:  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :  
José Cisnornado André Rocha****ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 003004002923-0

Requerente: F.S.A. e outros; Requerido: R.N.S.A. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 003004002953-7

Requerido: E.A.S.P. =&gt; Aguarda assinatura de do mm juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003446-1

Requerente: Tânia Maria Andrade Silva e outros; Requerido: Valdemar Torres Silva =&gt; Aguarda assinatura de do mm juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003608-6

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Associação dos Produtores Rurais de Iracema-aprori e outros =&gt; Praça NÃO REALIZADA. Tendo em vista o não enquadram.da presente exec. nas hipóteses previt.no art. 174 do CPC, cancelo a realização do leilão e praça designados p/ o dia 27/01 e, por conseq. do 2º designado p/ 16/02.2, Aguarde-se manif. do R. Juízo deprecante, eis que interposto ped. incid. nos autos orig. até o momento não analisado por este Magistrado graças à carga do caderno proc. p/ c/o exeqte.A prudência deste ato é incapaz de causar prejuízos à ent. financeira, inobstante a determinação legal citada.Intimem-se via DPJ.Oficie-se ao J.Depte. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003611-0

Requerido: Bravo-indústria de Artefatos de Concreto Ltda =&gt; Audiência especial de oitiva testemunha designada para o dia 01/03/2005 às 10:15 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/01/2005

000184RR-A =&gt;00001, 00013;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00001 - 004705004098-0

Requerente: Jaine Caetano Rosa =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 31/01/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 004704003397-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: C G C da Silva e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004704003578-5

Requerente: União Federal; Requerido: Francisca das Chagas Moraes de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004704003587-6

Requerente: Zeneide Ribeiro Barbosa; Requerido: Antonio Lucas Ribeiro => Expedição efetivada de ofício nº050/05.  
**\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004704003671-8

Requerente: Sandoval Vieira de Araújo e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004704003677-5

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss; Requerido: Empresa Gráfica Uilan Ltda e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004704003694-0

Requerente: Neydiane Fonseca de Oliveira; Requerido: José Augusto Gomes de Oliveira => Expedição efetivada de ofício nº050/05.  
**\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004704003695-7

Requerente: União; Requerido: Geraldo Maria da Costa e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004704003706-2

Requerente: Inst Bras do Meio Amb e Recurs Nat e Renov Ibama; Requerido: R M Ferraz Me => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
**\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004704003707-0

Requerente: Inst Bras do Meio Amb e Recur Natu Renov-ibama; Requerido: Edinaldo Sagradim da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00011 - 004705004218-4

Autor: Paulo Gibral de Souza e outros; Réu: Municipio de Rorainópolis => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 31/01/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00012 - 004704003378-0

Indiciado: I.B.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00013 - 004704003945-6

Indiciado: J.C.R. => Expedição efetivada de certidão nos autos. Certidão informando do atraso na devolução dos autos (30 dias) Expedição efetivada de ofício nº 004/05. Reiterando Laudo definitivo Policia Federal Expedição efetivada de ofício nº 005/05. Reiterando Fac Federal da Ré Expedição efetivada de ofício nº 006/05. Reiterando laudo definitivo INC Expedição efetivada de ofício nº 007/05. Enviado Disquete ao TJ/RR para publicação de Edital Expedição efetivada de edital de intimação. Intimação do advogado para devolver os autos em 48 horas Juntada efetivada de fac federal. Juntada efetivada de ofício polícia feder. Expedição efetivada de ofício nº 014/05. Encaminhando Carta Precatória para 3A Vara Criminal - Busca e apreensão dos autos Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

**PRECATÓRIA CRIME**

00014 - 004704003387-1

Réu: Etevaldo Alves Ribeiro => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/01/2005

00015RR-B =>00005, 00011  
000157RR-B =>00007  
000210RR =>00004, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 31/01/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Adriano Avila Pereira  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Anedilson Nunes Moreira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Marcus Vinícius de Oliveira

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00004 - 006004017475-1

Requerente: W.P.S. e outros; Requerido: A.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/06/2005 às 10:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Mauro Silva de Castro.

## ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 006004017170-8

Requerente: Yuri Cristhian de Almeida Barros e outros => Sentença ag.arquivamento transitou em julgado em 02/02/2005. Adv - Julian Silva Barroso.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 006004017181-5

Requerente: J.S.S.; Requerido: E.P.S.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Mauro Silva de Castro.

## RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00007 - 006004017045-2

Reclamante: Izaque Gomes Nascimento; Reclamado: Prefeitura Municipal de São João da Baliza/rr => Sentença aguarda arquivamento transitou em julgado em 02/02/2005. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00008 - 006004017477-7

Reclamante: Jose Pereira; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00009 - 006004017479-3

Reclamante: Maria Natividade Lopes Sá; Reclamado: Prefeitura Municipal de São João da Baliza => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00010 - 006004017184-9

Requerente: M.R.A.; Requerido: M.A.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00011 - 006004017262-3

Requerente: Ivanilson Pinheiro Moreira e outros => Sentença ag.exp.de mand.averb transitou em julgado em 02/02/2005. Adv - Julian Silva Barroso.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 31/01/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anelilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

## ESCRIVÃO(Á) :

Marcus Vinícius de Oliveira

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 006002001049-6

Infrator: F.E.E. => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 20/06/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CONSELHO TUTELAR

00002 - 006004016975-1

Requerente: L.F.S.; Réu: O.R.A. => Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 20/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 006004017259-9

Indiciado: E.L.F. e outros => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 20/06/2005 às 11:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/01/2005

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anelilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

## ESCRIVÃO(Á) :

Marcus Vinícius de Oliveira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006002001424-1

Autor: Edilson Alves Rufino; Réu: Maria Joana da Silva e outros => SENTENÇA: Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais arquivem-se os autos com as devidas baixa. publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 24 de janeiro de 2005. Lana Leitão martins Juíza substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/01/2005

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anelilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

## ESCRIVÃO(Á) :

Marcus Vinícius de Oliveira

## CRIME C/ PESSOA

00002 - 006002001426-6

Indicado: L.L.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Criminal, se processam os autos de ação de termo circunstaciado, 0060 02 1426-6, em que consta como autor do fato Luiz Lima da Conceição e Vítima Ivanildo Cabral. ficam INTIMADO LUIZ LIMA DA CONCEIÇÃO estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 15 e 16 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto declaro extinta a Punibilidade de Luiz Lima da Conceição com relação aos supostos crimes de ameaça e lesão corporal apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, IV do código Penal Brasileiro, Intime-se o doutor representante do Ministério Público e as partes envolvidas, o autor do fato por edital. Comunique-se ao instituto de Identificação estadual, remetendo cópia da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 08 de novembro d. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000505001692-1

Requerente: Agência de Fomento do Estado de Roraima; Requerido: Souza e Montanha => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 22.633,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505001693-9

Requerente: Elizabeth Pereira Moreira; Requerido: Francisco Gomes Andrade => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

### CRIME C/ PESSOA

00001 - 000505001690-5

Indiciado: H.P.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. SR. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: JOÃO SIEBETER PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público aposentado, filho de João Pereira da Costa e Carminda Pereira da Costa, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos n.º **03 064156-6 - Arrolamento/Inventário**, acerca das fls. 127/133, bem como juntar aos autos o comprovante do ITCD, certidão de registro de imóvel quanto ao bem descrito no item “b” de fls. 04 e documento que comprove a venda do imóvel situado em Manaus, sob pena de remoção.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. SR. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO ANTÔNIO NEVES COLARES**, brasileiro, divorciado, vigilante, filho de Durvalina Neves Colares e Dário Colares Ferreira, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 03 62806-8 - Execução, em que são partes D.H.C.C. e R.A.N.C, no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado. Devendo ainda, no mesmo prazo, juntar nos autos uma das vias do comprovante de pagamento.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. SR. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO BENTO MEDRADO**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Josefá Bento Medrado, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 01 05755-1 - Execução, em que são partes I.H.S.M. e A.B.M, no valor R\$ 1000,00 (mil reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado. Devendo ainda, no mesmo prazo, juntar nos autos uma das vias do comprovante de pagamento.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. SR. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO GIOVANY VASCONCELOS DE LIMA**, brasileiro, servidor público, filho de Pedro Alves de Lima e Rosália Vasconcelos de Lima, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 01 19906-4 - Investigação de Paternidade, em que são partes L.V.S. e F.G.V.L, no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado. Devendo ainda, no mesmo prazo, juntar nos autos uma das vias do comprovante de pagamento.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. SR. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **MARCELO SANTANA AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Isaías Ferreira Azevedo e Deusalina Santana Azevedo, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 04 83218-9 - Execução, em que são partes C.S.N e M.S.A. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado. Devendo ainda, no mesmo prazo, juntar nos autos uma das vias do comprovante de pagamento.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM SR. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** L.C.S., L.C.S e L.R.C.S., menores representados por **VERA LÚCIA CABRAL LIMA**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, filha de Adalgiso Oliveira Cabral e Gregória Martins Morais Cabral, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **03 063843-0** – **Revisional de alimentos**, em que são partes L.C.S e outros, contra J.P.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM SR. **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** J.H.P.N., menor representado por **JULIANA BATISTA POLLMEIER** brasileira, solteira, balconista, filha de Bernardo Pollmeier e Raimunda batista Pollmeier, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **04 78667-4** – **Alimentos Pedido**, em que são partes **J.H.P.N** contra **W.J.M.N.**, sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM SR. **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **FLORIANO ALVES BEZERRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 308269-5 SSP/RR, filho de Elias Bezerra Carvalho e Leocádia Alves Cardoso, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **04 85499-3** – **Divórcio Litigioso**, em que são partes **F.A.B** contra **E.M.B**, sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM SR. **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **ROMÃO MALAQUIAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 2.343.309 SSP/GO, filho de Adão Malaquias e Maria Jovelina, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **03 072318-2** – **Divórcio Litigioso**, em que são partes **R.M** contra **M.F.R.M**, sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM SR. **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: ELIAS EDUARDO DA MOTA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 12.071 SSP/RR, filho de Mariana Francisca da Mota, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **02 55582-6 – Curatela/Interdição**, em que são partes **E.E.M** contra **M.I.S.F.**, sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM SR. **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: JONATO PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 159.384 SSP/RR, filho de Gregório José de Araújo e Corina Pereira de Araújo, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **03 66688-3 – Divórcio Consensual**, em que são partes **J.P.A** e **M.M.A.**, sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM SR. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: LETICE PAULINO LIMA LEITE**, brasileira, casada, psicóloga, filha de Manoel Paulino da Silva e Cremilde Batista de Lima, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **02 029017-6 – Divórcio Litigioso**, em que são partes **L.P.L.L.** contra **M.S.L.**, sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM SR. **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** J.J.F e outro, menores representados por **MARIA CELESTE JANUÁRIO**, brasileira, estudante, solteira, filha de Rita Januário, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **02 46154-6 – Alimentos Pedido**, em que são partes **J.J.F.** contra **J.D.F.**, sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM SR. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: P.D.O.B.**, menor representado por FARAILDE BORGES PEREIRA DE CARVALHO, brasileira, solteira, do lar, filha de Carmino Borges Carvalho e Maria de Jesus Pereira Carvalho, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **03 72743-1 – Alimentos - Pedido**, em que são partes **P.D.O.B** contra **A.D.O.**, sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM SR. **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: L.K.B.S.**, menor representado por **ROSIMAR BEZERRA DA SILVA**, brasileira, solteira, recepcionista, filha de Bernardo Lopes da Silva e Maria de Lourdes Bezerra da Silva, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **03 075726-3 – Investigação de Paternidade/Alimentos**, em que são partes **L.K.B.S** contra **J.R.G.S.**, sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. SR. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: ROSALDO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Rogério Mourão de Souza e Altina de Menezes Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias comparecer no cartório da 1ª Vara Cível a fim de prestar compromisso, assinar o termo das primeiras declarações, juntar certidões negativas das esferas administrativas em nome da falecida, comprovar o pagamento do ITCD, indicar o endereço dos herdeiros, bem como apresentar o plano de partilha nos **autos n.º 02 24729-1 – Inventário**, sob pena de remoção.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

### 3ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. ROMMEL MOREIRA CONRADO, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Processo n. **1002 028042-5**

Ação: Concordata Preventiva

Requerente: E. A. Silva

Advogado: João Alfredo Ferreira OAB/RR n.º 100

**FINALIDADE:** Intimação dos interessados para tomarem ciência do requerimento do concordatário, nos autos em epígrafe, qual seja: **informa que pagou todo o valor devido aos credores** **quirografários e pediu seja julgada cumprida a Concordata**. Os interessados poderão reclamar nos termos do art. 155, caput e parágrafos, ou propor embargos à concordata nos termos do art. 174, II, c/c 144, caput, e parágrafo único, no **prazo de 10 (DEZ) dias**.

**SEDE DO JUIZO:** FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Casa Paulo VI, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 01 de fevereiro de 2005.

**Christiany M. Almeida**  
Escrivã Substituta

### 7ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 05/05/7ª VC  
janeiro de 2005

Boa Vista-RR, 31 de

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o portaria 04/2005 de 22.01.2005 – CGJ, DPJ n.º 3051;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficará em **regime de sobreaviso** a partir das 18:00 horas do dia 31.01.2005 até às 06:00 horas do dia 04.02.2005, no período fora do expediente aberto, a servidora Josefa Cavalcante Abreu (Escrivã Judicial) e o servidor João Swamy Miranda da Silva (Assistente Judiciário), nos respectivos dias e horários abaixo, **no celular n.º 9971 – 5002**.

<b>Dia da Semana</b>	<b>Horário</b>	<b>Servidores</b>
31.01.2005 e 01.02.2005	18:00h às 06:00h	Josefa Cavalcante de Abreu
01.02.2005 e 02.02.2005	18:00h às 06:00h	Josefa Cavalcante de Abreu
02.02.2005 e 03.02.2005	18:00h às 06:00h	João Swamy Miranda da Silva
03.02.2005 e 04.02.2005	18:00h às 06:00h	João Swamy Miranda da Silva

**Art. 2º** - Dê-se ciência ao(s) servidores.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível

### 8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Escrivã Judicial  
**Eliana Palermo Guerra**

**Expediente do dia 14 de dezembro de 2004**  
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

#### MANDA

Processo n.º **0010.01.009871-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, ANTÔNIA EDNOLIA C. CORDEIRO, OTA'CILIO CORDEIRO, JOSÉ CORREIA DINIZ e LUIZ CARLOS CORREIA DINIZ**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 6.104,52 (Seis mil, cento e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 7794, 7795, 7796 e 7797, referente aos períodos 2001.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 24 de setembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, ANTÔNIA EDNOLIA C. CORDEIRO, OTA'CILIO CORDEIRO, JOSÉ CORREIA DINIZ e LUIZ CARLOS CORREIA DINIZ**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.091150-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **IMPORTADORA CELVE LTDA, CELSO MIRANDA DA SILVA e VERÔNICA DE SOUZA E SILVA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 3.282,52 (Três mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.247, referente aos períodos 2004.

**DESPACHO:** “01 – Retifique-se a autuação conforme requerido. 02 – Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 11 de setembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **IMPORTADORA CELVE LTDA, CELSO MIRANDA DA SILVA e VERÔNICA DE SOUZA E SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.091153-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e JEFERSON LINHARES**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 10.441,07 (Dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.124, referente aos períodos 2004.

**DESPACHO:** “01 – Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, quanto à exclusão do Sr. Robinson Francisco Torreias. 02 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e JEFERSON**

**LINHARES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.091786-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **B. A. DOS SANTOS e BERNARDO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 8.776,07 (Oito mil, setecentos e setenta e seis reais e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.270, 10.271 e 10.272, referente aos períodos 2004.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **B. A. DOS SANTOS e BERNARDO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.091805-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **D. DE OLIVEIRA LIMA e DJAIR DE OLIVEIRA LIMA**  
Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 538,03** (Quinhentos e trinta e oito reais e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **10.212 e 10.213**, referente aos períodos 2004.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **D. DE OLIVEIRA LIMA e DJAIR DE OLIVEIRA LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantaos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.091817-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **COMERCIAL MARQUES LTDA, JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO, EDNA DE OLIVERIA MARQUES e EDJONES DE OLIVEIRA MARQUES**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 2.544,36** (Dois mil, Quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **9.952, 10.018 e 10.322**, referente aos períodos 2004.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **COMERCIAL MARQUES LTDA, JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO, EDNA DE OLIVERIA MARQUES e EDJONES DE OLIVEIRA MARQUES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantaos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.093182-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **DEMOCILDES B. ANGELO e DEMOCILDES BRITO ANGELO**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 142.628,57** (Cento e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinqüenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **10.688**, referente aos períodos 2004.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **DEMOCILDES B. ANGELO e DEMOCILDES BRITO ANGELO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantaos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.093205-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **M. L. DE MATTOS MULLER e MÁRCIO LUIZ DE MATTOS MULLER**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 19.992,81** (Dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **10.606 e 10.988**, referente aos períodos 2004.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **M. L. DE MATTOS MULLER e MÁRCIO LUIZ DE MATTOS MULLER**,

para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.093209-6** – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **F. A. SILVA AGUIAR e FRANCISCO DE ASSIS SILVAAGUIAR**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 3.451,22** (Dois mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e vinte e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **10.781, 11.066 e 11.088**, referente aos períodos 2004.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **F. A. SILVA AGUIAR e FRANCISCO DE ASSIS SILVAAGUIAR**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.093266-6** – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **A. L. G. FORTES e ANA LÚCIA GONÇALVES FORTÉ**  
Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ **10.526,19** (Dez mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **10.357 e 10.305**, referente aos períodos 2004.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **A. L. G. FORTES e ANA LÚCIA GONÇALVES FORTÉ**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.093267-4** – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **R. CONCEIÇÃO SILVA CONSTRUÇÃO e RAIMUNDO CONCEIÇÃO SILVA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 11.925,47** (Onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **10.687**, referente aos períodos 2004.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **R. CONCEIÇÃO SILVA CONSTRUÇÃO e RAIMUNDO CONCEIÇÃO SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.093340-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **DANTAS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ALDO DANTAS SALES e ALDENOR DANTAS SALES**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 3.006,41** (Três mil, seis reais e quarenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº. **10.684** e **10.627**, referente aos períodos 2004.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **DANTAS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ALDO DANTAS SALES e ALDENOR DANTAS SALES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.093474-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **SANTOS E SARMENTO LTDA, ROSANGELA SARMENTO SILVA e MARCELO LUIZ SANTOS DE SOUZA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 1.736,22** (Um mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº. **10.591**, referente aos períodos 2004.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **SANTOS E SARMENTO LTDA, ROSANGELA SARMENTO SILVA e MARCELO LUIZ SANTOS DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos

bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

PORTARIA/JIJ/GAB N° 012/2005

*A Doutora GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc...*

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular a participação de **CRÍANÇAS E ADOLESCENTES** nos Festejos Carnavalescos/2005, visando a defesa e proteção da população infanto-juvenil;

**CONSIDERANDO** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo-lhes assegurados todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (Art. 3º da Lei 8.069/90);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Durante os festejos carnavalescos/2005 deverão ser cumpridas rigorosamente as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Art. 2º** - Os bailes carnavalescos realizados em locais particulares, onde haja venda de ingressos, como Clubes, Boates etc., e que tenha a participação de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, dependerão de **ALVARÁ AUTORIZATIVO**, expedido pela Vara da Infância e da Juventude;

**Art. 3º** - As Agremiações das Escolas de Samba, Blocos ou Grupos, deverão solicitar junto ao Juizado da Infância e da Juventude, o **ALVARÁ AUTORIZATIVO**, para a participação de crianças e adolescentes, desde que expressamente autorizados pelos respectivos pais ou responsáveis;

**Art. 4º** - Crianças até 12 (doze) anos incompletos só poderão participar de desfile de escola de samba, blocos ou grupos carnavalescos, em ala infantil, com vestes comparativas à moral e aos bons costumes;

**§ 1º** - Em caráter excepcional será permitido a entrada de adolescentes, entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, acompanhados dos pais ou responsáveis legais, nos **bailes noturnos**, desde que os clubes ou agremiações estejam devidamente regularizados junto ao Juizado da Infância e da Juventude, cumprindo rigorosamente o horário permitido no **ALVARÁ AUTORIZATIVO**.

**§ 2º** - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, durante as promoções, em qualquer local ou evento;

**Art. 5º** - Adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, só poderão participar de bailes noturnos, mediante as seguintes condições:

a) Deverão estar permanentemente acompanhados de um dos genitores ou de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, devidamente autorizada pelos pais;

b) Não poderão ingerir bebida alcoólica, de nenhuma espécie;

c) Deverão portar documento de identificação (Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento);

**Art. 6º** - Qualquer criança ou adolescente que for encontrado em situação de risco ou contrariar ao que estabelece esta Portaria deverá ser conduzido ao Posto do Juizado da Infância e da Juventude, localizado na Av. Ene Garcez, no horário das 20:00h às 05:00h, após esse horário deverá ser entregue ao Conselho Tutelar, em caso de adolescente praticante de Ato Infracional, o mesmo deverá ser conduzido a Delegacia de Defesa da Infância e da Juventude;

**Art. 7º** - Os policiais autuarão as pessoas que estiverem em flagrante delito nos crimes previstos no Artigo 63, I, da Lei nº 3688, das Contravenções Penais: **Art. 63. Servir bebidas alcoólicas : I. a menor de 18 (dezoito) anos, Pena – prisão simples, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, e no Artigo 81, II e III, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente): Art. 81. É proibida a venda à crianças e adolescentes de: II. Bebidas alcoólicas; III. Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida**, enquanto que os Agentes de Proteção elaborarão relatórios especificando a natureza e as circunstâncias do crime, a conduta da criança e/ou adolescente, bem como a sua qualificação, devendo estes serem encaminhados aos seus pais ou responsáveis, mediante termo de entrega ou ao Abrigo como Medida de Proteção, caso aqueles não sejam localizados (artigo 93 da Lei nº 8.069/90): **Art. 93. As entidades que mantenham programas de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato.**

§ 1º - Uma vez constatada a ocorrência de qualquer infração administrativa prevista pela legislação pertinente, os Agentes de Proteção lavrarão o Auto respectivo, com observância do disposto no § 1º, do artigo 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente: **(Art. 194. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível; § 1º. No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração (Auto de Infração);**

§ 2º - A autoridade Policial de serviço que, sem justa causa devidamente comprovada, recusar prestar apoio aos Agentes para o cumprimento de suas funções, estará cometendo crime de Prevaricação (Código Penal, Art. 319 – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa da lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa);

§ 3º - Qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, interferir ou tentar impedir o cumprimento das funções e tarefas a cargo dos Agentes de Proteção, deverá ser presa em flagrante (Código Penal, Art. 329 – Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de dois meses a dois anos. § 1º. Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena – reclusão, de um a três anos e Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, Art. 333 – Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: Pena – reclusão, de um a oito anos, e multa).

**Art. 8º** - Os Agentes de Proteção deste Juízo, além das normas estabelecidas, continuam tendo suas atividades pela Portaria/JIJ/GAB nº 020/02, baixada por este Juízo, devendo requisitar a força pública quando necessário, para o fiel cumprimento de seus encargos.

**Art. 9º** - A fiscalização será feita pelos Agentes de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude, devidamente identificados (coletes e crachá);

**Art. 10º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Estado, ao Ministério Público, ao Secretário de Segurança Pública, ao Comando Geral da Polícia Militar e à Imprensa para maior conhecimento dos interessados.

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 01 de Fevereiro de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 31/01/2005**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2005.42.00.000149-5 PROT.:31/01/2005  
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
INCDO: :IGNORADO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000150-5 PROT.:31/01/2005  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: :ANAUÁ TAXI AEREO LTDA  
ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
IMPDO: :COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE EM RORAIMA E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000151-9 PROT.:31/01/2005  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: :JOSE EDINAT SOUZA  
ADVOGADO :AGENOR VELOSO BORGES  
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000152-2 PROT.:31/01/2005  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: :JOSE ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADO :ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO  
IMPDO: :AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :4

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2005

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

**PROC.Nº : 2004.42.00.000658-0 - Execução Fiscal**  
Exeqüente : União (Fazenda Nacional)  
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior  
Executados : IVAN C PERES

**FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 24.442,36 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), cálculo de dezembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 03 000197-31, 25 6 03 000549-19 e 25 7 03 000217-24.**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

**PROC.Nº : 2004.42.00.000204-4 - Execução Fiscal**  
Exeqüente : União (Fazenda Nacional)  
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior  
Executados : MARCOS ANDRE OLIVEIRA ALVES

**FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.738,68 (dois mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), cálculo de dezembro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 8 02 000013-20.**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

**PROC.Nº : 2004.42.00.000604-1 - Execução Fiscal**  
Exeqüente : União (Fazenda Nacional)  
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior  
Executados : FRANCISCO DE ASSIS AGNELO

**FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.534,10 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dez centavos), cálculo de novembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 03 000567-09.**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

**PROC.Nº : 2004.42.00.000065-0 - Execução Fiscal**  
Exeqüente : União (Fazenda Nacional)  
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior  
Executados : VALMIR GONÇALVES DE OLIVEIRA

**FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.502,78 (três mil, quinhentos e dois reais e setenta e oito centavos), cálculo de novembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 8 01 000265-50.**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

**PROC.Nº : 2004.42.00.000208-9 - Execução Fiscal**  
Exeqüente : União (Fazenda Nacional)  
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior  
Executados : SOLLOMINAS CONSTRUTORA LTDA

**FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.229,20 (quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos), cálculo de dezembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 03 000483-58.**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

**PROC.Nº : 2003.42.00.002632-0 - Execução Fiscal**  
Exeqüente : União (Fazenda Nacional)  
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior  
Executados : WULPSLANDERANTONIO PIMENTEL TRAJANO

**FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.607,89 (quatro mil, seiscentos e sete reais e oitenta e nove centavos), cálculo de novembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 8 02 000109-06.**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

**PROC.Nº : 2002.42.00.001939-7 - Execução Fiscal**  
Exeqüente : União (Fazenda Nacional)  
Procurador : Protogenes Elias da Silva  
Executados : PAULÔ CESAR LIZI

**FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 78.571,03 (setenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e três centavos), cálculo de novembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 02 000080-66.**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

**PROC.Nº : 2004.42.00.000496-0 - Execução Fiscal**  
Exeqüente : União (Fazenda Nacional)  
Executados : JURACY DE MAGALHÃES CARNEIRO

**FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.027,33 (três mil, vinte e sete reais e trinta e três centavos), cálculo de janeiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 8 03 000058-58.**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

**EXPEDIENTE DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2005****AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001772-6  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
DESPACHO : “Recebo a apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal.”

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
**JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo nº : 2004.42.00.001944-9**  
**Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular**  
**Autor : Ministério Público Federal**  
**Réu : ERROL SIGURA**

**Finalidade :** Citação de **ERROL SIGURA**, guianense, nascido em 24/07/1959, Passaporte nº 083775, residente e domiciliado na Guiana Inglesa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de interrogatório designada para o dia **07 de março de 2005, às 09:300 horas**.

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 28 de janeiro de 2005.

**JOAQUIM DASILVA OLIVEIRA**

Diretor de Secretaria em Exercício

**EXPEDIENTE DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2005****AUTOS COM DESPACHO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :PROCESSO :** 2003.42.00.01835-4  
**CLASSE :** 11.100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**EMBTE :** LACERDA ME CIA LTDA  
**ADVOGADO :** OAB/RR 094B LUIZ FERNANDO MENEGAIS  
**EMBDA :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**PROCURADOR :** DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Defiro o requerimento das partes, determinando a suspensão deste processo pelo prazo de 180 (cento oitenta) dias, ou até ulterior manifestação do embargante ou da exequente. Decorrido esse prazo, dê-se vistas às partes.

**AUTOS COM DECISÃO**

**PROCESSO :** 1999.42.00.000023-6  
**CLASSE :** 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
**EXQTE :** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**PROCUR :** ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
**EXCDO :** ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA  
**ADVOGADO :** OAB/RR 105B JOHSON ARAÚJO PEREIRA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: DEFERINDO** o pedido de fl.69/77 e determinando expedição de alvará de levantamento.

**EDITAIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ADELSON DA SILVA LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

**O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC..**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 3075553-1 AÇÃO EXECUÇÃO, em que figura como exequente Banco do Brasil S/A e executado Adelson da Silva Lima. Como se encontra o executado Adelson da Silva Lima, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo apresente em juízo o seguinte bem: 01(um) forno para padaria com cavalete 4 pedras, sob pena de ser considerado depositário infiel.

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

**MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ**  
**Escrivã Judicial**

**TABELIONATO DE 1º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) **MAIDSON DOS SANTOS SOARES** e **DANIELE PIRES DE SOUZA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/07/1984, de profissão segurança, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-43, nº 57, Bairro Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filho de **RÓSENO SOARES** e **CLÁUDIA REJANE FERREIRA**.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 25/06/1983, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na AV: Francisco Viana, nº 416, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de **CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUZA** e **ILANELZE PIRES MATOS**.

2) **JOSEAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS** e **ANTONIA MARIA ARAGÃO**

ELE: nascido em Chapadinha-MA, em 13/04/1985, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua da margaridas nº366 Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de **JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS** e **MARIA DOS MILAGRES DE OLIVEIRA DOS SANTOS**.

ELA: nascida em Bacabal-MA, em 29/05/1986, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Padre Anchieti nº1098 Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de **MARIA DE FÁTIMA XIMENDES ARAGÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) **ANTONIO FERREIRA DE SOUSA** e **LUCIANA MOREIRA DA COSTA**

ELE: nascido em Bom Jardim-MA, em 18/10/1972, de profissão operador de máquinas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa dos Macuxis, nº 7456, Bairro Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filho de **DOMINGOS GOMES DE SOUSA** e **MARIA AMERICA FERREIRA DE SOUSA**.

ELA: nascida em Prado-BA, em 21/01/1974, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa dos Macuxis, nº 7456, Bairro Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filha de **CELIA MOREIRA DA COSTA**.

2) **EMERSON VALERIO VASCONCELOS SILVA** e **AURORA PAIXÃO BRIGLIA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/09/1984, de profissão leitorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Valério Magalhães, nº 610, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de **ADEMIR GUEDES DA SILVA** e **DIOCIONE VASCONCELOS SILVA**.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/07/1985, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Nsra.da Consolata, nº 2699, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de **BRAULIO FERREIRA BRIGLIA** e **IRENE SALES DA PAIXÃO**.

3) **JULIO MENESOS OSORIA** e **CRISTIANE DA SILVA BEZERRA**

ELE: nascido em Guantánamo-Cuba, em 02/11/1969, de profissão médico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av São Sebastião Nº 940 13 de Maio, Bonfim-RR, filho de **MIGUEL MENESOS MORA** e **MIRTA OSORIA JUANES**.

ELA: nascida em Ruropolis-PA, em 29/06/1982, de profissão auxiliar de serviços social de saúde, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av São Sebastião Nº940 13 de Maio, Bonfim-RR, filha de **VICENTE SOUSA BEZERRA** e **FRANCISCA DA SILVA BEZERRA**.

4) **DANIEL GUERREIRO CALIXTO** e **ARIANA PRICILA ARAÚJO DE SOUSA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/01/1978, de profissão videnteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Princesa Izabel, nº 3399, Bairro Tancredo Neves II, Boa Vista-RR, filho de JOSE BENTO CALIXTO e DORACI DA SILVA GUERREIRO.

ELA: nascida em Alenquer-PA, em 22/02/1984, de profissão operadora de caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Joca Farias, nº 804, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de ELIAS SOARES DE SOUSA e MARILDA ARAÚJO DE SOUSA.

5) EDIVAN DOS SANTOS COSTA e MIRIAN CUNHA SILVA

ELE: nascido em Barra do Corda-MA, em 20/07/1982, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Joca Farias, nº 2547, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de EURICO FERREIRA COSTA e MARIA DOS SANTOS COSTA.

ELA: nascida em Altamira-MA, em 14/08/1983, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 19, nº 529, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de MARIA CUNHA SILVA.

6) JOSÉ CARLOS DE SOUZA FERREIRA e GLEYDIS ANGELIS DE ALMEIDA VIANA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/02/1981, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Z-07, nº 711, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ARNALDO FERREIRA DA SILVA e OSMARINEUZA DINO DE SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/02/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Z-06, nº 1830, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BOSCO BRASIL VIANA e ZULEIDE DE ALMEIDA VIANA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Sthpnison de Souza Miquiles e Rute de Amorim Bezerra**. Sendo o pretendente nascido em Boa Vista - Roraima, ao (s) oito (08) dias de novembro (11) de 1982, Profissão: Eletricista, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, João Liberato, nº. 412, Bairro Caranã, nesta cidade, filho de Adelson Souza Miquiles e Wihzniz Souza de Souza. A pretendente nascida em Altamira - Maranhão, ao(s) oito (08) dias de maio (05) de 1984, Profissão: Estoquista, Estado Civil: solteira, residente na Rua Travessa Francisco Sales Vieira, 878, Bairro Pitolândia, nesta cidade, filha de Raimundo de Oliveira Bezerra e Joana de Amorim Bezerra.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 31 de Janeiro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

## JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

### Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
Presidente

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
Vice-Presidente

**Des. Almiro José Mello Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
Des. José Pedro Fernandes

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
Membros

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



# Diário do Poder Judiciário



Assine o

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

## Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@pj.rr.gov.br](mailto:suporte@pj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**623-6108**